

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO (CANDIDO JOSÉ DE ARAUJO VIANA)

RELATORIO... DO ANNO DE 1833 APRESENTADO
A ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA SESSÃO OR-
DINARIA DE 1834. (PUBLICADO EM 1834)

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

APRESENTADO

A

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA

NA SESSÃO ORDINARIA DE

1834 ;

PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO
DE ESTADO

Candido José de Araújo Viana.



RIO DE JANEIRO ,

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1834.

*Augustos e Dignissimos Senhores Representantes
da Nação.*

Em observancia da Constituição e da Lei de 4 de Outubro de 1831, venho hoje appresentar-Vos: 1.º o Balanço da Receita e Despeza do Imperio correspondente ao anno financeiro findo, e o Orçamento das mesmas para o proximo futuro anno financeiro: 2.º fazer-Vos a exposição do estado da Administração a meu cargo.

BALANÇO, E ORÇAMENTO.

BALANÇO DO 1.º DE JULHO DE 1832 ATE' 30 DE JUNHO DE 1833. (TABELLAS — A — e — B —)

Receita Geral e Provin-		
cial effectiva.....		12,332:395,283.
Despeza Geral effectiva..	10,087:433,798.	
Dita Provincial dita....	1,687:397,841	
	<hr/>	11,774:831,639.
		<hr/>
	Saldo..	557:563,644.
		<hr/>
Despeza Geral fixada pela		
Lei de 15 de Novem-		
bro de 1831.....	10,706:703,800.	
Dita Provincial.....	1,896:272,148.	
	<hr/>	12,602:975,948.
		<hr/>
	Deficit..	270:580,665.
		<hr/>

Este deficit, na parte effectiva em relação á despeza fixada pela Lei do Orçamento respectiva, tem sido preenchido juntamente com outras despezas pertencentes á fixação do anno anterior, e aquellas provenientes de Leis especiaes, com parte da receita do corrente anno financeiro; o que acontecerá sempre que a fixação da Despeza annual

não for acompanhada da fixação da Receita correspondente, dando-se ao Governo o credito necessario para fazer face áquella. Por esta occasião cumpre-me aqui fallar-Vos sobre as vantagens de huma e de outra pratica. Dos dous systems indicados, o segundo que leva sobre o primeiro a vantagem da maior regularidade nas operações e escripturação financiaes, e melhor se presta a huma boa fisealisação, he sem duvida o que deve ser adoptado em huma Nação, cuja Receita annual tenha chegado a nivelar-se com a Despeza correspondente, sem notaveis differenças de hum para outro anno. No caso porem de hum Paiz novo, cujas despezas devem crescer progressivamente de hum anno para outro, sem outra limitação mais do que a possibilidade dos recursos para occorrer a ellas; julgo mais conveniente a pratica do primeiro systema, em quanto a despeza publica não tem ahi adquirido hum tal gráo de estabilidade comparativa, que permita a fixação de huma renda, cujo augmento progressivo marche *pari passu* com o daquella; e cuja importancia arrecadada varie dentro de estreitos limites em tempos ordinarios. Não devo porem dissimular que semelhante pratica tende a apresentar regularmente hum deficit annual mais ou menos avultado; o qual na minha opinião pode ser vantajosamente preenchido por emissão de bilhetes do Thesouro, com giro fixado dentro de hum certo prazo (de quatro mezes por ex. no maximo), vencendo hum dado interesse (de $\frac{1}{2}$ p^o ao mez por ex.), e cuja emissão circulante possa ter lugar até a importancia de huma dada quantia (de 1,000 contos, supponhamos para o nosso caso). Para o que convem augmentar ao mesmo passo a renda annual por algum novo imposto, ou pela modificação feita n'alguns dos existentes, com o fim de que a receita de cada anno acompanhe o mais de perto que ser possa a despeza correspondente. Esta maneira simples e economica de occorrer ao deficit da renda publica, offerece de mais a vantagem de corrigir a falta de regularidade nas entradas mensaes, por conta da receita annual, em relação ás despezas correspondentes; circumstancia esta que todos os annos

põe o Thesouro em embarços, para satisfazer com pontualidade as despezas, que demanda o serviço publico.

ORÇAMENTO PARA O ANNO FINANCEIRO DE 1835 A 1836.

(TABELLA — C —)

Despeza Geral.....	11,603:965	273	
Receita dita.....	11,294:040	000	
	<hr/>		
Deficit			310:925
			273
Despeza Provincial.....	3,609:884	095	
Receita dita	1,666:084	000	
	<hr/>		
Deficit			1,943:800
			095
Deficit total.....			2,254:725
			368
			<hr/>

Se attenderdes a que huma parte da Receita orçada para o anno de que se trata, tem de ser sacrificada ao deficit resultante das despezas do anno financeiro corrente (a não dar-se para esse fim ao Governo algum credito especial), concebereis que o deficit real irá além daquelle que aqui Vos apresento, em relação á receita orçada: de modo que a receita disponivel correspondente, a qual só pode avaliar-se depois de fêchadas as contas do anno financeiro que decorre, deve ser considerada abaixo da orçada, em quantia equivalente áquelle desfalque. A existencia de hum deficit no presente Orçamento não he para Vós, Senhores, hum facto desconhecido: Vós o tendes visto reproduzir-se em todos os passados Orçamentos: e longe de maravilhar a sua reiterada presença (pois que são de Vós sabidas as causas, que a motivo), deve ella ao contrario convencer-Vos da urgente necessidade de augmentar convenientemente a renda publica, a fim de mais aproximal-a á importancia annual das despezas do Estado.

O cerceamento nas despezas dos differentes ramos do

serviço publico tem sido mais de huma vez recommendado por Vós á Administração, como o meio mais proprio e economico de fazer desaparecer hum deficit, que se apresenta com o character de ordinario. He porem de mister ponderar-Vos que semelhante recurso, por ventura vantajosamente applicavel nos Paizes já chegados a hum estado quasi estacionario, pelo que respeita ao desenvolvimento de sua industria, pode ao contrario ser nocivo, e muitas vezes mesmo tornar-se impraticavel naquelles Paizes que se achão no caso do Brasil, o qual cheio de vigor carece ainda da immediata protecção do Governo, na creação dos meios de desenvolver a sua nascente industria: pois seria grave erro na sciencia economica debilitar ou estorvar os agentes da producção das riquezas no proprio Paiz cuja prosperidade se trata de promover. A Administração, de que tenho a honra de fazer parte, tem feito infructiferos esforços neste sentido, não tendo podido effectuar no estado actual do serviço publico redução alguma, que podesse dar hum resultado satisfactorio, sem prejudicar gravemente o mesmo serviço. Não he o severo regimen da diéta, alias reconmendavel para a conservação das forças do homem na idade avançada, o meio mais proprio para desenvolver as faculdades phisicas na juventude, e conservar-lhes o vigor.

Discorrei, Senhores, pelos diversos ramos da Publica Administração, e comparai os importantes fins a que elles são destinados, com os meios de que actualmente dispõe: achareis assim, que quasi todos carecem de huma ampliação mais ou menos forte nas despezas respectivas; e que alguns destes demandão particular attenção da Vossa parte: eu Vos apontarei do numero dos ultimos os Ministerios da Justiça, da Guerra, e da Marinha, os quaes destinados ao importante fim de manter a segurança publica interna e externamente, e de proteger os Cidadãos por todos os meios ao seu alcance, concorrem por este modo de huma maneira indirecta, mas efficaz, para dar mais latitude á industria do Paiz e ao commercio com as Nações extranhas,

em razão das garantias que offerecem á segurança da propriedade e á conservação da tranquillidade publica, mórmente nas actuaes circumstancias do Brasil. He portanto para desejar que estes Ministerios sejam convenientemente habilitados para levar a Força Publica, Policial e de Guerra a hum estado, que possam assegurar ao nosso Paiz a fruição das vantagens que devem dar-lhe, em troco de sua custosa manutenção.

Não penseis, Senhores, que nos falleção os recursos para o necessario augmento da renda publica: talvez, sem sair mesmo dos titulos actuaes desta, chegueis ao desejado resultado, ampliando convenientemente as suas disposições; e supprimindo até alguns que devêião já ter desaparecido do nosso systema de imposição pela sua odiosidade ou insignificancia do seu producto. Este arbitrio julgo preferivel ainda por alguns annos, á criação de novos Impostos por ventura productivos, mas que devem esperar a sazão propria. Será de sobejo, Senhores, que alguma cousa faças neste sentido, confiando o resto do desenvolvimento da nossa industria evidentemente progressivo; huma vez que na mesma occasião adopteis aquellas medidas, que devem assegurar ao nosso Paiz a conservação da tranquillidade que lhe he de mister, para que mais prosperem os differentes ramos de sua valiosa producção.

ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

DIVIDA PUBLICA.

Principiando pela Divida Externa, devo communicar-Vos que se acha inscripto, em cumprimento da Lei de 10 de Outubro de 1833, o Empréstimo das 400,, mil libras Sterlinas contrahido no anno de 1829. Cumpre-me tambem assegurar-Vos que os juros dos Empréstimos Brasileiros tem sido pontualmente pagos até o presente na fórma dos respectivos contractos; contando já com o pagamento correspondente ao dividendo do semestre findo no

proximo passado Abril, do que supposto ainda não possa haver noticia, refiro-me todavia ás remessas já feitas opportunamente para esse fim, e á exacção com que a Casa de Commercio incumbida na Praça de Londres dessa agencia, a tem sempre desempenhado cooperando sincera e effizamente para a sustentação do nosso credito. Outro tanto não posso dizer-Vos da amortisação dessa divida: os actuaes recursos postos á disposição do Thesouro em relação á totalidade das despezas publicas, apenas, como Vós o sabeis, tem permittido o desencargo da Nação para com os possuidores das Apolices da mencionada divida, pagando-lhes religiosamente os juros vencidos; e deixando-se por outra parte de aliviar gradualmente a mesma Nação do pezo della, amortisando-a na rasão estipulada nos contractos; circumstancia esta que produzirá o effeito de prolongar a divida proporcionalmente ao numero de annos em que esta deixar de ser amortisada, em quanto o Governo se não achar habilitado, como he de esperar, com os meios necessarios para restabelecer a marcha regular a tal respeito, interrompida ha já trez annos; de modo que a importancia dá divida em questão he hoje a mesma do anno de 1830, a saber 4.031,700 libras Sterlinas, valor nominal.

Sobre este objecto produzirei como prova a mais satisfactoria dos esforços feitos pela Administração actual para sustentação do nosso credito fora do Paiz, o facto mui lisongeiro de que os nossos Fundos que na Praça de Londres alcançavão apenas nos fins do anno de 1832 o preço de 50 por $\frac{2}{3}$, hoje, segundo as ultimas noticias, achão-se elevados ao preço de 74; ao mesmo tempo que os Fundos pertencentes aos outros Estados Americanos achão-se ali em quasi completo desfallecimento: o que evidentemente indica o gráo de confiança que no decurso de hum só anno tem sido capaz de inspirar a lealdade do nosso proceder para com os Credores do Estado. Não he, Senhores, por mera vangloria de querer que o nosso credito na Praça de Londres emparelhe com o das Nações mais solidamente constituidas, que a Administração tem empregado todo o

seu desvelo em dar-lhe alento; mas principalmente por se convencer ella de que o desenvolvimento da nossa industria se acha estreitamente ligado ao gráo de credito que merecermos ás Nações com quem commerciamos.

Pelo que respeita ao Emprestimo denominado Portuguez, continúa ainda a suspensão do pagamento da annuidade devida, pelas razões que Vos são conhecidas, até que o resultado definitivo da presente luta em Portugal proporcione ao Governo a oportunidade de tomar este negocio na devida consideração.

Quanto á Divida Interna reconhecida pela Lei de 15 de Novembro de 1827, e outras posteriores, ella monta hoje, na parte a cargo da Caixa d'Amortisação, á importancia de 19,586:400\$000 réis, comprehendida a somma de 5,724:400\$000 réis, valor total nominal dado em pagamento das Prezas do Rio da Prata até o presente. Graves tem sido os embaraços experimentados pelo Thesouro com as ultimas emissões em pagamento de taes Prezas, em razão dos fortes e extraordinarios supprimentos que he forçado a fazer á Caixa d'Amortisação por esse motivo, attenta a insufficiencia da renda especialmente creada para esse fim: todavia os juros de toda esta divida tem sido pontualmente pagos pela Caixa d'Amortisação, e do mesmo modo tem sido ella regularmente amortisada, como vereis pelos Balanços e Quadros das operações da referida Estação. He nos supprimentos para effectuar-se o dividendo do corrente semestre no fim de Junho proximo futuro, que o Thesouro tem de carregar com o maximo gravame, pois que ahi se comprehendem os juros dos trez semestres anteriores, vencidos na forma das bazes ajustadas para liquidação das Prezas Inglezas, pelas Apolices emittidas do proximo passado Janeiro em diante; de maneira que tem o Thesouro de fazer o supprimento para o semestre em questão com mais 156:410\$600 réis do que no anterior, e perto de 200:000\$000 reis mais do que em cada hum dos semestres seguintes: pois que, achando-se concluido o pagamento das Prezas Inglezas, como sereis informados pela Repartição competente, ape-

nas se fará alguma emissão de pequena importancia em pagamento de mais huma Preza Sueca, que me consta estar em liquidação. Entre tanto posso assegurar-Vos que o Governo tem dado as necessarias providencias para fazer face a esta occurrencia; e que a Caixa d'Amortisação dará nessa occasião mais huma prova da solida base, em que repousa o seu credito, a saber, a boa Fé Nacional mantida até o presente nesta Estação sem a menor quebra. As Apolices dos Fundos internos são hoje procuradas nesta Praça pelo preço de 55 p^o, notavelmente superior ao preço medio do anno de 1832, a saber o de 43 p^o: e se taes fundos apresentam nominalmente hum preço menos elevado do que os fundos externos, a saber 74 p^o, elles se achão todavia mais acreditados do que estes, se referirmos os preços indicados ao termo medio do premio do dinheiro a giro nesta Praça e na de Londres, como he de mister para que elles se tornem comparaveis. Pelo que pertence áquella parte da Divida Interna ainda não convertida em Apolices, continua-se a fazer a sua liquidação e inscripção em todas as Provincias, ao passo que os respectivos Credores se apresentam competentemente habilitados, como vereis da tabella demonstrativa da despeza correspondentemente. Para a Bahia remetterão-se já á Caixa Filial d'Amortisação 350 ,, contos em Apolices: para a Provincia de S. Pedro 112 ,, contos: e trata-se de promptificar Apolices em numero sufficiente para as demais Provincias em que ha inscripções feitas.

MEIO CIRCULANTE.

Apenas sancionada a Lei de 3 de Outubro de 1833, que authorisou a substituição da moéda de cobre por Sedulas, derão-se com promptidão todas aquellas providencias que se julgárão conducentes para o mencionado fim. Concluiu-se no ultimo do proximo passado Abril nesta Provincia o troco da moéda de cobre, o qual teve lugar durante o praso dos dous mezes marcado na Lei. Na occasião em que teve começo o troco na Capital fizeram-se remessas de

Sedulas para todas as Provincias do Imperio, nas quaes ja tudo se achava predisposto para isso, com o fim de tornar esta operação quasi simultanea em toda a extensão do Imperio, como era necessario para que nenhum máo effeito produzisse nas relações mercantis entre as Provincias: e supponho que já estará em andamento na maior parte dellas.

O processo ordinario seguido entre nós na estamperia do papel, o qual não permite trabalhar ao mesmo tempo mais do que huma chapa para cada valor, em rasão de ser-nos ainda desconhecido, ou ainda não praticado no Paiz o vantajoso methodo de multiplicar chapas identicas por meio de matrizes; em concurso de muitos outros pequenos embaraços, não permittio que a operação do troco do cobre podesse começar mais cedo, apesar das minhas diligencias, e da boa cooperação da parte dos Funcionarios encarregados de dirigir semelhante trabalho.

Cumpre aqui declarar-Vos, Senhores, francamente, que nas Instrucções dadas para a execução desta Lei, teve-se em vista attender de preferencia ao espirito com que ella foi feita, providenciando-se congruentemente, para que della se colhesse o resultado que o Corpo Legislativo se propoz; a saber, *a substituição feita dentro do mais curto praso possivel, e com as cautelas necessarias para evitar a fraude debaixo de qualquer forma.* Cumpre tambem dizer-Vos que entre outras providencias tomadas sobre este objecto, foi a mais importante o fazer começar a substituição da moéda de cobre dando aos portadores desta ameidade da quantia devida em Sedulas, e a outra metade em conhecimentos circulaveis debaixo de certas condições, os quaes serão remidos por Sedulas ao passo que estas se forem promptificando. Este arbitrio, Senhores, não era sómente util; Vós o julgareis mesmo de urgente necessidade, se attenderdes á irremediavel morosidade no fabrico das Sedulas, pois que em quatro mezes de aturado trabalho, contados dos primeiros dias do proximo passado Novembro em diante, foi sómente possivel promptificar-se pouco mais de 2,000 ,, contos. Levadas a effeito taes pro-

videncias ou tenho bem fundadas esperanças de que o resultado desta operação corresponderá aos desvelos da Administração, e aos Vossos desejos; salvo porém se novos embaraços reaes ou fucticios vierem alterar o complexo das medidas postas já em andamento.

A Lei de 8 de Outubro de 1833, pela qual se authorisa a criação do novo Banco do Brasil, acha-se tambem em execução pelo que respeita a todas as disposições accessorias e tendentes áquelle fim, em conformidade dos diversos regulamentos expedidos a tal respeito. Estão presentemente creadas nas Provincias as Comniissões encarregadas de promover subscripções para o novo Banco, além da que existe nesta Capital, com a qual se achão aquellas em correspondência. Ainda não he chegado o tempo de dar-Vos conta do estado deste negocio; e na minha opinião elle não pôde tomar o character, que se dezeja, sem que os Capitalistas Nacionaes e Extrangeiros conheção o estado definitivo do nosso meio circulante, depois da emissão das Sedulas em troco da moéda de cobre, a fim de bem ajuisarem da exequibilidade e vantagens de tal estabelecimento; para o que he de sobejo o praso de trez annos que a mencionada Lei concede, para dentro delles se fazerem as subscripções. Julgo do meu rigoroso dever lembrar-Vos aqui, Senhores, algumas modificações na Lei de que se trata, e outras novas medidas, que tornarão, a meu ver, infallivel e facil a criação de tão necessario e interessante estabelecimento, na minha opinião a cura radical applicavel ao mal, que actualmente soffre o nosso meio circulante; taes são as seguintes: 1.º Conceder-se ao Governo hum credito de 4,000,, contos reaes em Fundos Publicos internos, a fim de preencher de prompto o fundo capital, por que a Nação deve subscrever na forma da Lei, cujas Apolices sejam transferiveis ao Banco a hum preço dado, e debaixo de condições rasoaveis. 2.º Authorisar-se o pagamento das Acções dos Subscriptores particulares a metade ao menos em metaes preciosos, e outra metade no papel actualmente circulante ou em Fundos Publicos in-

ternos, ou externos (dos Empréstimos Brasileiros) a hum dado preço, de 65 por $\frac{2}{100}$ por ex., quanto aos Fundos internos; e pelo que respeita aos externos pela sua equivalencia com aquelles na razão do preço fixado. 3.º Permittir-se ao Banco o desconto sem limitação de preço de todos os papeis de credito não excedentes ao prazo de seis mezes de vencimento, ficando em maiores prazos sujeito á taxa da Lei, a saber de 6 por $\frac{2}{100}$. 4.º Permittir-se igualmente ao mesmo Banco a conversão das Apolices da Divida externa dadas em pagamentos de suas acções da maneira acima explicada em outras dos Fundos internos, ao preço do dia da entrega dellas pelos Subscriptores, e em valor equivalente indicado pelo cambio do mesmo dia entre esta Praça e a de Londres. 5.º Fazerem-se extensivas as disposições da Lei relativas ao papel do extincto Banco e Sedulas da Bahia ás novas Sedulas emittidas em trocô da moéda de cobre. 6.º Começar-se a empregar desde já o fundo consignado pela Lei, como annuidade ao Banco, em Apolices de Fundos internos; deduzida porem na occasião opportuna a parte correspondente ao pagamento dos juros e amortisação dos 4,000 ,, contos emittidos em pagamento do capital Nacional. A renda destes Fundos será regularmente applicada á Amortisação do papel circulante em quanto não se cria o Banco, para o qual serão aquelles Fundos transferidos na forma especificada na Lei.

Não he este o lugar proprio de fazer o desenvolvimento do complexo destas medidas: notarei porem que a ultima apresenta a vantagem de utilizar desde já capitaes accumulados sem interesse para a Nação, applicando-os para o mesmo fim, que a Lei teve em vista.

Por esta occasião devo communicar-Vos que em virtude da authorisação dada ao Governo no Decreto do 1.º de Junho de 1833, mandárão-se fabricar em Londres as Notas do novo padrão com as alterações indicadas no mesmo, e com os possiveis melhoramentos em relação não só ás garantias contra a falsificação, mas tambem quanto á divisão de valores, adoptando-se a mesma escala, que ha-

veis estabelecido na Lei de 8 de Outubro para as Notas do novo Banco. Este novo papel não só servirá para substituir o do extinto Banco, e as Sedulas da Bahia, mas até as Sedulas novamente emittidas em troco da moéda de cobre, huma vez que assim o determineis, como julgo necessario; circumstancia esta à que se attendeo na indicada encommenda. Cumpre notar-Vos que na hypothese da criação do novo Banco esta encommenda não ficará inutilisada, pois que de huma parte urge substituir o papel que já circula deteriorado pelo uzo, e por outra parte o Banco não fará a substituição do papel circulante pelas suas Notas, se não gradualmente.

ESTAÇÕES ADMINISTRATIVAS, E FISCAES.

As Thesourarias das Provincias achão-se hoje organisadas, e em estado de fazer d'ora em diante os trabalhos que lhes são proprios com aquella exacção e regularidade, que se teve em vista na sua criação. A Lei de 4 de Outubro de 1831 deixou aos Inspectores das Thesourarias, com informação dos respectivos Presidentes em Concelho, a fixação do numero dos Empregados secundarios e de seus vencimentos, sendo tudo submettido depois à approvação do Tribunal do Thesouro: assim o praticarão, mas na maior parte com tal irregularidade e exaggeração, tanto pelo que respeita ao numero de Empregados, como no que toca aos vencimentos, que foi necessario adoptar huma escala geral, que servisse de norma em cada Thesouraria, para o mencionado fim: e he na conformidade desta que se fez provisoriamente a organização daquellas Thesourarias, até que na forma da Lei interponhaes o Vosso juizo a tal respeito. Devo porem não occultar-Vos que a maior parte dellas reclamão maior numero de Empregados, dando como motivo principal o exame de contas de annos anteriores; ácerca do que eu tenho providenciado, fazendo chamar para esse fim Empregados de Repartições extinctas onde os ha, e com a precisa idoneidade. A The-

souraria dos Ordenados, que faz parte da Thesouraria desta Provincia recebeu tambem huma organização provisoria; percebendo o Thesoureiro, além dos 800,000 réis de ordenado fixado na Lei mais a gratificação annual de 1:200,000 réis; e o 2.º Escripturario que lhe he adjuncto além do ordenado de 800,000 réis mais a gratificação annual de 200,000 réis. Afóra estes Empregados existem mais quatro Officiaes, tirados das Repartições extinctas, percebendo pequenas gratificações, que com os respectivos ordenados perfazem para cada hum o vencimento annual de 400,000 réis. Estes quatro Officiaes são destinados a coadjuvar o Thesoureiro e o 2.º Escripturario adjuncto nos avultados trabalhos que lhe são proprios; pois que era impraticavel que sómente os dous funcionarios dados pela Lei a esta Estação preenchessem os seus pesados encargos, e com tão diminutos vencimentos. Tomei o expediente de fazer taes mudanças, porque era urgente organizar esta Thesouraria, e porque nada se havia resolvido ácerca do que no anno proximo passado tive a honra de ponderar-Vos a tal respeito.

Devo agora chamar a Vossa attenção sobre o estado da Thesouraria desta Provincia. A Lei de 4 de Outubro de 1831, pelo que respeita á organização do Thesouro Publico, assenta sobre o principio de existirem estações administrativas em todas as Provincias, inclusivamente esta, subordinadas e fiscalisadas por huma estação central do mesmo genero: daqui vem as Thesourarias Provinciaes, e o Tribunal do Thesouro com as suas dependencias, a saber a Contadoria de Revisão e Secretaria respectiva: e por esta razão todo o expediente e escripturação da receita e despesa effectuada em cada huma das Provincias está immediatamente a cargo das respectivas Thesourarias, excepto o que pertence á Divida Publica, cujo escripturação a Lei fez privativa da Contadoria de Revisão. Esta ultima circumstancia vicia já a base de semelhante organização, pois que a Contadoria de Revisão a respeito da Divida Publica, não fiscalisa revendo huma escripturação já feita por outra

estação, mas escriptura ella mesma. Além disso a Thesouraria desta Provincia devera ter muito maior numero de Empregados, a fim de poder satisfazer os seus encargos, e daqui vem estarem todos os seus trabalhos em atraso, sendo-lhe quasi impossivel tomar contas aos diferentes Thesouros e Collectores das Rendas Nacionaes; o que he em extremo pernicioso á boa fiscalisação, e muito prejudicial aos individuos responsaveis. A' vista do exposto parece-me ser urgente que faças huma modificação na Lei a fim de evitar os inconvenientes apontados. Na minha opinião a mais simples e vantajosa será acabar com esta Thesouraria Provincial, aggregando as suas diferentes Estações ás da mesma denominação do Tribunal do Thesouro; vindo este a ser o centro, do qual seião consideradas Filiaes as Thesourarias das outras Provincias: por esta maneira haverá economia no numero dos Empregados, maior regularidade na Escripuração, e huma fiscalisação mais proficua pelo que respeita a esta Provincia.

A Alfandega desta Capital acha-se reorganizada desde o mez de Janeiro do corrente anno, em virtude do Decreto de 3 de Setembro de 1833, e na forma do Regulamento expedido em 25 de Abril de 1832, com aquellas alterações que se julgárão necessarias. A experiencia tem sido até o presente toda em abono da reforma, apezar da escassez da renda nos mezes de Fevereiro e Março, devida inteiramente á falta de despachos, não só em razão da demora de muitos navios com carregamentos destinados para este Porto, os quaes serão embaraçados por temporaes nas costas da Europa, mas tambem pela diminuição de consumo nas Provincias do Interior, mórmente na de Minas Geraes, em razão da extraordinaria sêca, explicação esta sobejamente justificada pelo avultado rendimento do proximo passado Abril. Ao mesmo passo o Commercio tem recebido hum grande beneficio na maior simplicidade e promptidão do expediente nesta estação. Por esta occasião devo communicar-Vos que a pedido de varios Commerciantes cedi dous-armazens contiguos á porta da Alfandega, para ali

promptificarem á custa de huma subscripção promovida entre os mesmos huma Praça de Commercio, de que tanto necessitava esta Cidade, que pela sua situação geographica, e magnificencia de seu Porto, vai-se constituindo o centro do Commercio geral áquem do Equador. Esta obra leva hum rapido andamento, e dentro de mui pouco tempo estará concluida.

Pelo que respeita ás outras Alfandegas do Imperio adoptou-se hum plano geral de organisação, tomando-se por base a desta Capital, com a differença porem que os vencimentos dos empregados são fixos, e não em proporção da renda arrecadada. Este modo de retribuir o serviço feito, interessando ao mesmo tempo os funcionarios na fiscalisação he sem duvida preferivel á fixação de ordenados, mas convem primeiro ter hum conhecimento aproximado do possivel producto da arrecadação, na hypothese de huma fiscalisação toleravel; neste caso apenas podia considerar-se a Alfandega desta Capital: quanto ás outras preciso he primeiro ensaiar a reforma por meio dos vencimentos fixos, a fim de obter-se o mencionado resultado, que sirva de base a huma tabella para cada Alfandega, pela qual se regulem os vencimentos dos empregados na razão da renda arrecadada: de outro modo arriscar-se-hia prejudicar notavelmente os empregados ou a Nação. Esta circumstancia junta a outras razões obrigão-me a ponderar-Vos, que não basta o tempo concedido pelo Decreto de 3 de Setembro de 1833 para o ensaio do Regulamento das Alfandegas; e que convirá espaçar o prazo por um hum anno ao menos. A reorganisação das outras Alfandegas deve começar com o proximo futuro anno financeiro, para o que estão dadas todas as providencias; e he de esperar que taes estações assim reorganisadas melhorem consideravelmente a renda publica a seu cargo. Cumpre-me aqui communicar-Vos a creação de hum novo emprego de que absolutamente carecia o expediente das nossas Alfandegas mais importantes, a saber o de Stereometra, para o fim de medir com a maior exacção possivel a capacidade

de todo o genero de vazilhas contendo liquidos, e todos aquelles objectos, cujos despachos são feitos na razão da quantidade, quando esta não pode ser averiguada immediatamente, mas sim por meio de formulas e processós scientificos. A Alfandega desta Capital acha-se servida por hum homem de muita pericia neste genero de trabalho, para o qual não era facil encontrar pessoas devidamente habilitadas. Julguei por isso conveniente fazer com elle hum contracto, mediante certo vencimento proporcional ao trabalho pelo espaço de dez annos, com a obrigação de habilitar neste genero de serviço cada anno até dous individuos postos á sua disposição para esse fim. Este Steeometra emprega-se tambem na medição dos cascos de aguardente da terra, que vão ao depósito geral desse genero. He depois desta nova especie de fiscalisação que se conhece a perda, que experimentava a Nação na arrecadação dos direitos mórmente pelo despacho dos liquidos. Até então despachavão-se por 180 canadas as Pipas, que na maior parte erão da lotação de 190 a 200, e muitos cascos de 200 para cima: de maneira que não errarei se avançar que aquelles liquidos, cujos direitos erão assim extravaiados, sobem a mais de 2,000 pipas cada anno na Alfandega, e no trapiche das aguas ardentes conjunctamente.

Em virtude do Art. 24 da Lei de 15 de Dezembro de 1830 organisárão-se sobre o modelo da desta Capital as Mezas de Diversas Rendas da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, e S. Pedro, tendo a desta ultima Provincia o seu assento principal na Cidade de Porto Alegre, com duas Filiaes huma na Villa do Rio Grande, e outra na de S. José do Norte. Todas as mais forão refundidas nas Alfandegas respectivas na forma recommendada pela Lei de 24 de Outubro de 1832. A Meza de Diversas Rendas desta Capital, depois da ultima reforma em Março do anno passado, tem melhorado consideravelmente a renda a seu cargo, a ponto de quasi equiparar-se esta á da Alfandega em alguns mezes. Esta Repartição, assim como a Alfandega sua correlativa, estão montadas de modo que

podem servir de excellentes modelos para as Estações do mesmo genero, pela simplicidade e promptidão no expediente, regularidade de escripturação, e bom procedimento dos empregados no desempenho dos seus deveres. Para estabelecer a necessaria fiscalisação nos trapiches desta Cidade, sujeitos á Meza de Diversas Rendas, nomeárão-se agentes em numero igual ao daquelles trapiches, porque a experiencia de frequentes extravios ahi praticados reclamava com urgencia esta medida. Semelhantemente creárão-se na mesma estação quatro Amanuenses, e mais quatro Guardas, porque o trabalho do expediente assim o exigia.

As Collectorias de diversos Impostos vão proseguindo; mas com bastante difficuldade fóra das grandes Povoações, pois que ainda he difficil achar-se pessoas idoneas, apesar mesmo de fixar-se-lhes como vencimento avultados por cento das rendas arrecadadas. Todavia espero que pouco a pouco vamos melhorando a tal respeito, e que este meio economico e efficaz de arrecadação produza entre nós os mesmos bons resultados conhecidos em outros Paizes, fazendo-se porem algumas modificações no systema actual, para o tornar mais regular, e adaptavel ás nossas circumstancias.

OBJECTOS DIVERSOS.

A liquidação das Contas do extincto Banco ainda se não acha ultimada, apesar dos hem patentes esforços do Governo, e dos seus agentes para levar este negocio ao dezejado termo: devo todavia informar-Vos, que as addições da Conta do Governo estão liquidadas com insignificante excepção; e só restava o calculo de premios, ou juros para ultimar-se a organização da Conta geral, quando a Commissão dos Accionistas, com notavel extemporaneidade apresentou huma reclamação por diversas commissões de grande importancia, não carregadas durante a existencia do Banco, e que ora se pertende lançar em debito do Governo. Segundo os trabalhos da Commissão do Governo, que ultimamente nos forão apresentados, o total da divida da Nação ao Banco he entre 18,200:000\$ e 18,300:000\$ réis, o

qual excede á importancia das Notas substituidas actualmente em circulaçõ na quantia de 400, a 500 contos. Este facto pode habilitar-Vos a permittir por huma Resoluçã o dividendo de parte do resto dos fundos deste Estabelecimento existentes em dinheiro, deduzida a que falta para preencher a quantia dos 500:000 ₲ réis pertencentes á Nação, afóra us oitenta acções; não obstante estarem ainda por fêchar suas Contas com o Governo: eu mesmo não duvidaria fazel-o, se não me embaraçasse a letra da Lei, que exige a realisação prévia desta circumstancia. Vem a proposito communicar-Vos neste lugar que a divisã dos fundos metallicos ordenada no Decreto de 10 de Outubro de 1833 foi opportunamente effectuada proporcionalmente ao numero de acções de cada hum Accionista; recebendo a Nação por conta dos 500:000 ₲ rs. a quantia de 89:557 ₲ rs., e pela quota correspondente ás suas 80 acções 14:329 ₲ rs., ao todo 103:886 ₲ rs., segundo o valor nominal das moédas de ouro e prata marcado pelo Banco, o qual reduzido ao novo padrão monetario corresponde á somma de 125:944 ₲ 850, a saber 1:666 ₲ 250 em ouro, e 124:278 ₲ 600 em prata. Devo tambem communicar-Vos que á substituiçã das Notas do velho padrão não foi apresentada pelos possuidores particulares, até o fim do proximo passado Julho, termo do prazo ultimamente marcado em virtude do Decreto do 1.º de Junho de 1833, tanto na Caixa central, como nas Filiaes, a importancia total de 243:627 ₲ 000 réis.

Cumprẽ porem informar-Vos que depois de findo aquelle prazo algumas sommas se tem apresentado em taes Notas, ainda que pouco importantes, allegando os seus possuidores motivos mais ou menos attendiveis, pelos quaes não concorrêrã no decurso da substituiçã. Parece-me pois conveniente que marqueis hum novo e pequeno prazo, dentro do qual taes Notas possã ser substituidas na forma da Lei: esta operaçã não pode destruir em totalidade o saldo acima referido nas contas do Governo com o Banco, salvo o caso de apparecerem em maior somma do que a emissã deste, o que não he provavel.

Por esta occasião julgo conveniente noticiar-Vos que em virtude do Art. 30 da Lei de 24 de Outubro de 1832 mandei fazer a substituição das antigas Sedulas da Bahia já dilaceradas, ou deterioradas pelo uzo, por Notas do novo Padrão, que havia disponiveis no Banco dos valores de 1\$ réis a 20\$ réis; importando a totalidade em 50 contos de réis, pois que a Commissão do Banco não se prestou a pôr á disposição do Governo para esse fim as Notas que havia promptificado, na intenção de substituir as do velho Padrão recolhidas na Caixa da Amortisação e na Filial da Bahia, provenientes da venda dos fundos metallicos daquelle Estabelecimento na forma da Lei de 7 de Dezembro de 1830, cuja importancia ella considera ainda como parte integrante da totalidade dos seus fundos.

A Caza da Moéda acha-se reorganizada nesta Capital em virtude da Lei de 8 de Outubro de 1833, quanto ao pessoal, da maneira que mais conveniente pareceo para preencher os fins a que he destinado este Estabelecimento: pelo que respeita porem ao material, julguei dar-lhe o mais completo melhoramento, satisfazendo ás condições do contracto feito pelo Governo no anno de 1829 com o Machinista Inglez João Miers sobre este objecto, do qual tendes já pleno conhecimento, pelas informações que Vos tem sido dadas a tal respeito nas precedentes Sessões. Por esta maneira espero que dentro de hum anno tenhamos este estabelecimento completamente reorganizado, de modo que nada tenha que invejar a outros do mesmo genero dos Paizes mais adiantados na Europa e na America. Devo aqui prevenir-Vos, que havendo a Commissão encarregada pelo Governo o anno passado de organizar hum plano de melhoramento do systema geral de Pezos e Medidas e Monetario, ultimado seus importantes trabalhos, eu terei de offerecer-Vos com a possivel brevidade Propostas sobre taes objectos, que reputo dignos de Vossa particular consideração, não só pela dependencia em que delles se achão as mais pequenas transacções no trato social, como tambem as estações fiscaes, a fim de nellas se estabelecer

a tão necessaria uniformidade dos meios praticos da percepção dos Impostos, mórmente pelo que respeita ao systema Monetario; pois que muito urge substituir sem demora a moéda de cobre, que tem de ficar na circulação, feita a operação do troco por Sedulas, por outra moéda do mesmo metal de mais perfeito cunho, e cujo valor se ache em harmonia com o padrão estabelecido por Lei. Esta substituição se fará gradualmente inutilizando a velha moéda que entrar nos pagamentos feitos á Fazenda Publica, e emittindo a nova nos pagamentos feitos por esta na forma, que a Lei houver de fixar. Devo tambem prevenir-Vos, de que o Governo tem deliberado, como cousa vantajosa, remetter opportunamente com as precisas cautelas para huma fabrica de Londres toda a moéda de cobre recolhida pela operação do troco por Sedulas, a fim de ser ahi fundida e vendida pelo preço do mercado, incumbindo-se ao nosso Ministro naquella Côrte a mais escrupulosa fiscalisação sobre este objecto. Resta agora que Vós deis conveniente applicação a estes fundos, que talvez montem a mais de 1,500 contos reaes, moéda forte e valor liquido na mencionada Praça. Na minha opinião deverão elles ser applicados de preferencia á despeza com o material da Caza da Moéda, com o fabrico das Notas já encommendadas para Londres e da nova moéda de cobre, entrando o resto na massa da Receita Geral.

v. A Typographia Nacional que pode ser considerada como huma Officina annexa ao Thesouro, acaba de receber notaveis melhoramentos, por algumas accomodações feitas no Edificio em que se achã, e principalmente pela acquisição de huma excellente collecção de novos prélos, typos, e utensilios, cuja compra montou a pouco mais da quantia de 16 contos de réis, a qual tem de ser reproduzida no producto da venda dos antigos prélos e grande quantidade de letra, que na maior parte já se achava sem uzo. Eu recomendo este estabelecimento á Vossa consideração, para que elle seja constituido no pé em que possa vir a ser verdadeiramente util e florescente; o que não he possivel

conseguir-se sem tornar-se effectivo em seu favor o privilegio temporario da impressão das peças officiaes e actos legislativos em separado ou em collecções, accrescendo a isto a vantagem de conferir a taes impressos o character da autenticidade, que lhes he mister. ✓

Devo agora informar-Vos sobre o estado da Barca mandada construir por hum dos meus Antecessores para nella se assentar a machina de escavação. Esta machina, como Vós sabeis, he destinada entre outros usos para desentulhar as pontes da Alfandega, e da Meza de Diversas Rendas desta Capital, o que de dia em dia se torna mais precizo. A barca acha-se concluida; mas havendo eu encarregado a hum habil Machinista de proceder aos exames necessarios, infelizmente se achou, o que não era de esperar, que a sua construcção não está accomodada ao fim a que se destina; sendo por isso necessario fazer nella novas obras, desmanchando parte do que está feito em razão de haver o Engenheiro Director da obra modificado imprudentemente o risco da Barca remettido de Inglaterra com a machina. Tenho porem dado as providencias para remediar estes inconvenientes.

O Cofre dos Depositos Publicos acha-se ainda debaixo da Administração da Caixa de Amortisação por se não ter até o presente desoccupado no Thesouro huma casa propria que se acha destinada para a sua accomodação em cumprimento da Lei de 10 de Outubro de 1833; o que dentro de pouco se verificará.

Resta-me, Senhores, solicitar da Vossa sabedoria algumas providencias, que julgo de urgente necessidade para remover grandes e frequentes embaraços, que se encontram na arrecadação, e fiscalisação das Rendas. Primeiramente, Senhores, he necessario, que todas e quaesquer duvidas, que occorrerem, tanto da parte dos Collectores, como dos Collectados, e Contribuintes, ou sejam relativas ao direito de lançar as contribuições, e obrigações de as satisfazer, ou sejam relativas á quota das mesmas contribuições, se decidão definitivamente nas Thesourarias das Provincias,

com recurso para o Tribunal do Thesouro; observando-se em todos os casos, em que poder ter lugar, a respeito das reclamações dos Collectados, o que se acha estabelecido nos Arts. 7.º e 8.º da Lei de 27 de Agosto de 1830: Que nestas questões só possa intervir o Poder Judiciario, quando seja preciso proceder-se executivamente contra os Collectados, ou Devedores da Fazenda Nacional; de maneira que apresentadas as competentes Contas correntes, e Certidões autenticas das Verbas dos respectivos Lançamentos, seja da rigorosa obrigação dos Juizes dar legal andamento aos processos sem admittirem outra alguma defeza, que não seja a de apresentação de quitações e pagas. Esta he sem duvida a doutrina da Lei de 22 de Dezembro de 1761, Tit. 3.º; mas a pratica tem estado, e vai progredindo, em opposição, por não darem os Juizes o devido pezo á expressa disposição do §. 5.º do citado Titulo.

He tambem indispensavel, que haja na Côrte, e nas Capitaes das Provincias hum Juiz e hum Escrivão privativos para as causas da Fazenda Nacional em primeira Instancia: e que a este Juizo possuão, e devão ser chamados, ainda que sejam moradores, e domiciliados fora do Termo e da Comarca: 1.º Todos os que forem obrigados á Fazenda Nacional em consequencia de contractos de qualquer natureza que sejam, celebrados e concluidos perante o Tribunal do Thesouro ou as Thesourarias das respectivas Provincias: 2.º os que forem devedores á Fazenda Nacional por letras ou bilhetes das Alfândegas, e quaesquer outras Repartições Fiscaes estabelecidas nas Capitaes das Provincias: 3.º Todos os Thesoueiros de Repartições Fiscaes, Almoxarifes, Collectores, Exactores, Cobradores, e por qualquer maneira encarregados de algum ramo de Administração, ou Arrecadação da Fazenda Nacional dentro da Provincia: 4.º os Fiadores, e herdeiros, ou successores destes, quando tambem hajão de ser demandados.

Convem muito, Senhores, que se generalise a disposição do Art. 90 da Lei de 4 de Outubro de 1831; e sejam obrigados os Juizes de primeira Instancia a appellar *ex officio* de todas

as Sentenças, que profetirem em qualquer causa, em que seja interessada a Fazenda Nacional, quando forem contra ella.

Não menos conveniente he, que se declare o §. 2.º do Alvará de 20 de Outubro de 1812, porque muitos Collectadores, que o forão por se julgarem comprehendidos na disposição geral do dito §., que sujeita ao pagamento do Imposto de 12% por anno as Lojas, Armazens, ou Sobrados, onde se vende a grosso e atacado, ou a retalho, e varejado, qualquer qualidade de mercaderias, e generos secos, ou molhados, tem sido aliviados por decisões judicarias, com o fundamento de se não fazer expressa menção de generos ou fazendas, que se vendem nas suas Lojas, e Armazens, bem como se fizera de ferragens, louças, vidros, maçanetas: e assim tem acontecido aos que tem Lojas, e Armazens de vender velas de sebo, colções, moveis de madeira, &c.

He tambem reclamada pelo interesse publico a declaração, se das trocas de bens de raiz, ou de escravos por outros bens da mesma natureza, se deve pagar Siza; pois que em diferentes tempos e lugares tem havido diversas praticas a este respeito, conforme os Exactores, e Authoridades respectivas, ou se tem cingido á restricta disposição do §. 1.º do Alvará de 3 de Junho de 1809, como eu entendo, ou se tem querido regular pelos antigos Artigos das Sizas.

He finalmente de necessidade, que se declare a maneira, por que se deve regular o pagamento da taxa estabelecida pelo Alvará de 17 de Junho de 1809 §. 8, dos Legados de usufructo, pois que esta materia tambem tem sido objecto de controversia.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, eis a exposição que julguei conveniente fazer-Vos em cumprimento do meu dever, deixando de fatigar a Vossa attenção com outros muitos objectos de menor importancia acerca dos quaes eu Vos darei as mais miudas informações, todas as vezes que as julgardes precisas.

Rio de Janeiro em 7 de Maio de 1834.

Candido José de Araújo Viana.

TABELLAS.

	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	IMPORTANCIA ARRECADADA.
1	Ancoragem	99:754U005
2	Armazenagem	7:154U966
3	Contribuições dos Guardas	1:243U020
4	----- da Junta do Commercio.....	50:284U491
5	----- de 60 réis em sacca d' algodão.....	2:270U180
6	----- e emolumentos da Policia.....	18:279U849
7	Capellas vagas.....	U
8	Correio.....	52:369U816
9	Direitos de 15 por cento.....	5,216:554U487
10	----- metade contractados.....	21:276U881
11	----- de 50 por cento na polvora estrangeira.....	66:437U319
12	----- de 2 por cento de baldeação e reexportação.....	28:187U485
13	----- do farol.....	28:345U600
14	----- de 1 por cento do equivalente do Sello &c.....	395:438U908
15	----- de 2 por cento do Consulado.....	414:194U983
16	----- de 10 por cento de Charque.....	58:162U638
17	----- de 50 réis em Couro.....	3:449U140
18	----- de 5 por cento do Ouro	14:037U989
19	----- da Chancellaria	51U940
20	----- novos e velhos da Chancellaria.....	39:078U898
21	----- dos animaes no Registo de Santa Victoria..	U
22	----- da Ponte.....	1:777U200
23	Decima dos predios Urbanos.....	272:304U953
24	----- de legados e heranças.....	99:706U042
25	Dizima da Chancellaria.....	9:933U486
26	----- das madeiras.....	295U035
27	Dizimo do assucar.....	505:818U503
28	----- do algodão.....	353:683U388
29	----- do arroz.....	90:671U407
30	----- do café	730:852U004
31	----- do tabaco	19:358U047
32	----- do gado vaccum e cavallar.....	212:728U068
33	----- de miunças.....	178:584U749
34	Donativo de officios.....	8:666U928
35	Dividendo da Sociedade de mineração.....	225U000
36	Emolumentos da extincta Provedoria da Saúde.....	6:191U840
37	----- de Officios que passarão para Fazenda Nac..	3:964U645
38	----- dos Secretarios do Governo.....	4:197U885
39	----- d'arqueação e visitas da Saúde.....	3:798U600
40	----- dos Passaportes.....	2:713U806
41	Exclusivo do Tabaco em pó.....	2:436U542
42	Foros de terrenos.....	472U247
		9,024:952U970

RESTO A AR- RECADAR.	TOTAL.	IMPORTANCIA ORÇADA.	DIFERENÇAS	
			Da renda sobre o orçamento.	Do orçamento sobre a renda.
2:175U125	101:929U130	35:067U	66:862U130	
3U177	7:158U143	5:600U	1:558U143	
U	1:243U020	2:106U		862U980
2:539U680	52:824U171	38:680U	14:144U171	
U	2:270U180	3:385U		1:114U820
U	18:279U849	58:814U		40:534U151
U	U	320U		320U000
2:757U556	55:127U372	78:586U		23:458U628
33:701U821	5,250:256U308	4,430:756U	819:500U308	
U	21:276U881	53:642U		32:365U119
195U312	66:632U631	20:492U	46:140U631	
U	28:187U485	47:766U		19:578U515
U	28:345U600	32:937U		4:591U400
12:504U310	407:943U218	83:550U	324:393U218	
5:561U898	419:756U881	474:156U		54:399U119
2:099U456	60:262U094	26:517U	33:745U094	
U	3:449U140	2:477U	972U140	
294U289	14:332U278	149:800U		135:467U722
U	51U940	1:000U		948U060
545U719	39:624U617	46:699U		7:074U383
16:740U400	16:740U400	14:840U	1:900U400	
839U040	2:616U240	1:680U	936U240	
69:584U449	341:889U402	447:284U		105:394U598
1:188U494	101:694U536	104:071U		2:376U464
U	9:933U486	9:902U	31U486	
U	295U035	439U		143U965
112U472	505:930U975	765:706U		259:775U025
2:604U871	356:288U259	197:104U	159:184U259	
U	90:671U407	22:604U	68:067U407	
U	730:852U004	450:000U	280:852U004	
U	19:358U047	13:700U	5:658U047	
102:687U069	315:415U137	224:719U	90:696U137	
12:338U161	190:922U910	460:675U		269:752U090
U	8:666U928	14:720U		6:053U072
U	225U000	U	225U000	
U	6:191U840	2:400U	3:791U840	
2U160	3:966U805	16:697U		12:730U195
371U790	4:569U675	11:619U		7:049U325
U	3:798U600	8:048U		4:249U400
U	2:713U806	U	2:713U806	
U	2:436U542	1:814U	622U542	
81U240	553U487	566U		12U513
269:728U489	9,294:681U159	8,360:938U	1,921:995U003	988:251U544

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.		IMPORTANCIA ARRECADADA.
	Transporte.	9,024:952U970
43	Imposto de 15 por $\frac{2}{3}$ na venda das Embs. estrangeiras..	4:102U500
44	— de 25 por cento do Ouro.....	121:686U576
45	— de 20 por cento nos Couros.....	209:572U594
46	— de 20 por cento na Agoardente.....	107:548U758
47	— de 40 por cento na dita.....	U
48	— denominado do Banco.....	64:978U883
49	— sobre Botequins e Tabernas.....	15:450U710
50	— sobre as Casas de Leilão, e de Modas.....	107U200
51	— de 5 réis em libra de Carne Verde.....	156:217U105
52	— denominado Subsidio Literario.....	31:389U123
53	Juros d' Apolices dos emprestimos estrangeiros.....	10:933U333
54	Lucro d'arrematação de barras de ouro.....	87:763U839
55	Laudemios.....	94U520
56	Matriculas dos Cursos Juridicos.....	20:300U800
57	Meio por cento dos Assignados.....	105:205U474
58	Meio Soldo das patentes.....	2:067U911
59	Meio real em lb. de carne verde.....	1:490U415
60	Meia siza dos escravos.....	122:839U636
61	Moedas febras, encerros e fundições.....	123U979
62	Mestrados das Ordens militares.....	U
62 a	Multa de 120 rs. em sacca de algodão.....	5:743U880
63	Passagens de rios e registos.....	26:426U842
63 a	Premio de depositos publicos.....	476U350
64	Rendimentos de proprios Nacionaes.....	48:623U500
65	— do evento.....	2:459U771
66	Renda não classificada.....	27:762U780
67	Siza dos bens de raiz.....	408:113U068
68	Sello das mercês.....	1:563U523
69	— do papel.....	32:272U548
69 a	Senhoriagem da moeda de ouro e prata.....	12:498U919
70	Subsidio voluntario.....	14:087U891
71	Terça partes de Officios.....	2:846U403
62	— das Camaras.....	1:046U235
73	Venda de diamantes.....	37:195U051
74	— de páo Brasil.....	7:823U762
75	— de polvora.....	1:743U856
76	— de Apolices.....	183:864U622
76 a	— de algodão.....	U
77	Rendas eventuaes.....	10,901:375U327
78	— extinctas.....	1,043:783U016
79	Depositos.....	347:973U386
		39:263U554
		12,332:395U283

RESTO A AR- RECADAR.	TOTAL.	IMPORTANCIA ORÇADA.	DIFFERENÇAS	
			Da renda sobre o orçamento.	Do orçamento sobre a renda.
269:728U489	9,294:681U459	8,360:938U	1,921:995U003	988:251U544
U	4:102U500	U	4:102U500	
U	121:686U576	U	121:686U576	
61:955U835	271:528U429	103:754U	167:774U429	
5:870U165	113:418U923	286:033U		172:614U077
U	U	U		
20:865U408	85:844U291	138:792U		52:947U709
5:093U148	20:543U858	30:890U		10:346U142
U	107U200	U	107U200	
26:086U693	182:303U798	283:773U		101:469U202
2:131U880	33:521U003	31:220U	2:301U003	
U	10:933U333	24:900U		13:966U667
U	87:763U839	118:400U		30:636U161
U	94U520	421U		326U480
U	20:300U800	23:944U		3:643U200
2:111U250	107:316U724	98:273U	9:043U724	
U	2:067U911	14:000U		11:932U089
U	1:490U415	1:265U	225U415	
3:954U075	126:793U711	77:704U	49:089U711	
U	123U979	100U	23U979	
U	U	1:000U		1:000U000
U	5:743U880	U	5:743U880	
2:107U466	28:534U308	71:986U		43:451U692
U	476U350	U	476U350	
1:494U330	50:117U830	41:986U	8:131U830	
U	2:459U771	1:264U	1:195U771	
U	27:762U780	U	27:762U780	
24:095U422	432:208U490	447:155U		14:946U510
U	1:563U523	5:000U		3:436U477
496U908	32:769U456	43:490U		10:720U544
U	12:498U919	U	12:498U919	
U	14:087U891	4:840U	9:247U891	
U	2:846U403	6:683U		3:836U597
U	1:046U235	6:398U		5:351U765
U	37:195U051	28:800U	8:395U051	
U	7:823U762	128:000U		120:176U238
U	1:743U856	15:879U		14:135U144
U	183:864U622	U	183:864U622	
U	U	20:000U		20:000U000
425:991U069	11,327:366U396	10,416:888U	2,533:666U634	1,623:188U238
13:283U199	1,057:066U215	301:852U	755:214U215	
9:544U324	357:517U710	698:505U		340:987U290
600U000	39:863U554	55:757U		15:893U446
449:418U592	12,781:813U875	11,473:002U	3,288:880U849	1,980:068U974

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.		IMPORTANCIA ARRECADADA.
	Transporte.	12,332:395U283
77 a	Apolicies creadas	3,800:000U000
80	Saldo geral em 30 de Junho de 1832.....	16,132:395U283 2,074:422U467
81	Movimento de fundos.....	18,206:817U750 1,992:920U900
	Rs..	20,199:738U650

TOTAL.

Da renda.....	16,581:813U875
Do orçamento.....	16,073:002U000
	<u>508:811U875</u>

RESTO A ARRECADAR.	TOTAL.	IMPORTANCIA ORÇADA.	DIFERENÇAS--	
			Da renda sobre o orçamento.	Do orçamento sobre a renda.
449:418U592	12,781:813U875	11,473:002U	3,288:880U849	1,980:068U974
.....	3,800:000U000	4,600:000U	800:000U000
449:418U592	16,581:813U875	16,073:002U	3,288:880U849	2,780:068U974

DIFERENÇA.

Da renda sobre o orçamento. 3,288:880U849
Do orçamento sobre a renda. 2,780:068U974
<u>508:811U875</u>

Organisada sobre os Balanços Provinciaes, e Contas de Londres.

O Contador Geral. — *Manoel Alves Branco.*

**—B.— TABELLA DA DESPEZA NACIONAL,
FINANCEIRO DE**

NACIONAL.		PAGA.
MINISTERIO DO IMPERIO.		
1	Dotação de S. M. I.....	219:333U328
2	Alimentos de SS. AA. II.....	12:600U000
3	Ordenados do Tutor de S. M. I., e Altezas.....	U
4	Mestres e Despezas do Ensino de S. M. I., e AA...	3:332U000
5	Regencia	36:000U000
6	Concelho de Estado..... 23:799U996	} 45:947U327
	Secretaria de Estado..... 22:147U331	
7	Corpo Legislativo	388:369U121
8	Cursos Juridicos..... 34:583U953	} 48:993U432
	Academias Medico-Cirurgicas..... 11:569U261	
	Muzêo..... 2:840U218	
9	Correios	50:556U731
10	Pensões..... 460U000	} 7:962U494
	Aposentados..... 6:678U334	
	Repartições extinctas..... 824U160	
11	Despezas Eventuaes	23:976U546
		837:070U979
MINISTERIO DA JUSTIÇA.		
12	Secretaria de Estado..... 19:139U212	} 80:395U307
	Tribunal Supremo de Justiça..... 61:256U095	
13	Tribunaes das Relações.....	111:922U567
14	Pensões..... 1:468U339	} 35:560U370
	Aposentados..... 29:179U533	
	Tribunaes extinctos..... 4:912U498	
		227:878U244
MINISTERIO DA MARINHA.		
15	Secretaria de Estado.....	21:792U880
16	Corpo d'Armada.....	117:551U083
17	Academia de Marinha..... 81U660	} 7:079U180
	Auditoria..... 1:117U760	
	Capellães..... 1:000U000	
	Officiaes de Saúde..... 4:879U960	
		146:423U143

E PROVINCIAL DO IMPERIO NO ANNO 1832 — 1833.

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			<i>Da despesa sobre a fixação.</i>	<i>Da fixação sobre a despesa.</i>
	219:333U328	200:000U000	19:333U328	
	12:600U000	14:400U000		1:800U000
	U	4:800U000		4:800U000
	3:332U000	7:302U000		3:970U000
	36:000U000	36:000U000		
	45:947U327	40:566U800	4:380U527	
	388:369U121	460:000U000		71:630U879
1:419U658	50:413U090	56:194U800		5:781U710
2:708U298	53:265U029	140:000U000		86:734U971
100U000	8:062U494	6:000U000	2:062U494	
	22:946U546	30:000U000		6:023U454
4:227U956	341:298U935	995:263U600	26:776U349	180:741U014
	80:395U307	84:000U000		3:604U693
3:293U230	115:215U767	120:000U000		4:784U203
75U000	35:635U370	24:000U000	11:635U370	
3:368U230	234:246U474	228:000U000	11:635U370	8:388U896
	21:792U880	18:000U000	3:792U880	
394U430	117:945U613	130:000U000		12:054U387
	7:079U180	34:000U000		26:920U820
394U430	146:817U673	182:000U000	3:792U880	38:975U207

NACIONAL.			PAGA.
MINISTERIO DA MARINHA.			
	Transporte...		146:423U143
18	Artilheria de Marinha.....		49:481U517
19	Premios para ajuste de Marinheiros e Soldados.....		2:482U000
20	Reformados.....	38:796U984	61:023U560
	Penções.....	4:988U859	
	Monte Pio.....	17:237U717	
21	Intendencias.....		912:658U864
	Arsenaes.....		
	Navios Armados.....	395:207U268	
	Transportes.....	13:600U100	
22	Canhoesiras.....	U	486:448U880
	Patões Mores.....	3:412U692	
	Correios Maritimos.....	74:228U820	
23	Navios desarmados.....	31:409U357	103:620U597
	Despezas extraordinarias.....	72:211U240	
			1,762:138U561
MINISTERIO DA GUERRA.			
24	Secretaria de Estado.....	26:406U688	37:884U432
	Concelho Supremo Militar.....	11:477U744	
25	Academia Militar.....	12:247U940	45:020U566
	Corpo de Engenheiros.....	32:772U626	
26	Commandos de Armas.....	17:080U145	91:017U852
	Estado Maior empregado.....	73:937U707	
27	Corpos das 3 Armas.....		654:686U017
	Estado Maior desempregado.....	73:191U299	945:032U612
	Veteranos.....	970U200	
28	Avulsos.....	282:014U620	
	Reformados.....	302:965U455	
	Officiaes de 2. ^a Linha.....	150:013U757	
	Penções, Tenças, e Monte Pio.....	135:877U281	
29	Arsenaes, e Fabricas do Exercito.....	276:482U067	276:875U817
	Fabrica de Ferro na Prov. de S. Paulo.	393U750	
	Companhias d' Artifices.....	U	
30	Hospitaes Militares.....		45:284U979
31	Thesourarias, e Pagadorias de Tropas.	15:677U242	649:182U132
	Reparos de Fortificações, Quartéis, e Hospitaes.....	56:236U626	
	Despezas diversas.....	577:268U264	
32	Despezas não classificadas.....		344:164U203
			3,089:148U610

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFFERENÇAS	
			Da despesa sobre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
394U430	146:817U673	182:000U000	3:792U880	38:975U207
12U180	49:493U697	130:000U000	80:506U308
.....	2:482U000	30:000U000	27:518U000
.....	61:023U560	50:000U000	11:023U560	
7:697U602	920:356U466	500:000U000	420:356U466	
446U440
12U240	487:113U814	500:000U000	12:883U186
165U384
40U900
205U560	103:879U057	108:000U000	4:120U943
52U900
9:027U706	1,771:166U267	1,500:000U000	435:172U906	164:006U639
.....	37:884U432	30:000U000	7:884U432
.....	45:020U566	50:000U000	4:979U434
1:441U600	93:188U292	100:000U000	6:811U708
728U840	709:775U030	1,400:000U000	690:224U970
55:089U013
209U400	976:600U499	500:000U000	476:600U499
12:235U564
14:659U729
4:463U194
13:075U131	289:950U948	180:000U000	109:950U948
.....	45:924U955	100:000U000	54:075U045
639U976
.....	686:176U830	140:0000U000	546:176U830
36:994U698	348:164U203	U	348:164U203
4:000U000
143:537U145	3,232:685U755	2,500:000U000	1,488:776U912	756:091U157

NACIONAL.

PÁGA.

MINISTERIO DE EXTRANGEIROS.

33	Secretaria de Estado.....		16:209U342
34	} Comissões Mixtas.....	9:867U556	102:122U728
		92:255U172	
35	Legações e Consulados.....		2,451:216U577
	Extraordinaria.....		2,569:548U647

NACIONAL, E PROVINCIAL.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Divida Publica.

36	Externa.....		1,527:136U875
37	Interna.....		1,053:810U582
38	Caixa d'Amortisação.....		13:949U640

Administração e Arrecadação das Rendas.

39	Tribunal do Thesouro Publico Nacional.....		29:577U736
40	Administração Diamantina.....		49:265U941
41	Thesourarias Provinciaes.....		51:941U693
42	Alfandegas.....		68:676U677
43	Mesas, e Administrações de Diversas Rendas.....		75:705U939
44	} Recebedorias e outras Administrações..	6:500U611	75:225U470
		68:724U859	
45	Despezas d'exacção.....		191:146U676
46	Expediente, e Coŕsteio das Repartições Fiscaes.....		4:117U309
	Conduções de Cabedaes.....		
	Accrescimo dos Ordenados dos Empregados do Thesouro, Thesourarias Provinciaes, Mesas de Diversas Rendas, e Despezas da Junta do Commercio.....		

Officinas.

47	Casas de Moeda.....		31:810U241
48	Typographia Nacional.....		8:102U570
49	Fabrica de Lapidação dos Diamantes.....		1:059U000

Repartições extinctas.

50	Thesouro Publico.....		7:721U843
51	Concelho da Fazenda.....		3:072U500
52	Juntas, e Provedorias de Fazenda.....		67:195U834

3,259:646U526

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			<i>Da despesa sobre a fixação.</i>	<i>Da fixação sobre a despesa.</i>
.....	16:209U342	22:000U000	5:790U658
.....	102:122U728	81:000U000	21:122U728	
.....	2,451:216U577	4,500:000U000	2,048:783U423
.....	2,569:548U647	4,603:000U000	21:122U728	2,054:574U081
1,245:338U344	2,772:575U219	2,988:217U500	215:642U281
.....	1,053:840U582	1,046:500U000	7:340U582	
.....	13:949U640	15:000U000	1:050U360
.....	29:577U736	29:577U736	
25:607U683	74:873U624	48:920U000	25:953U624	
3:929U912	55:871U605	55:871U605	
1:103U688	69:780U365	63:762U772	6:017U593	
60U000	75:765U939	25:262U534	50:503U405	
765U796	} 78:652U186	65:567U399	13:084U787	
2:660U920		192:118U689	185:331U686	6:787U003
972U013	4:117U309	4:560U000	442U691
.....	150:000U000	150:000U000
.....	31:810U241	24:071U500	7:738U741	
.....	8:102U570	5:000U000	3:102U570	
.....	1:059U000	2:200U000	1:141U000
.....	7:721U843	42:152U000	34:430U157
.....	3:072U500	23:480U000	20:407U500
2:038U552	69:234U386	107:376U700	38:142U314
1,286:664U406	4,542:123U434	4,797:402U091	205:977U646	461:256U303

NACIONAL, E PROVINCIAL.		PAGA.
MINISTERIO DA FAZENDA.		
	<i>Transporte.</i>	
53	Intendencias do Ouro, e Casas de Fundição.....	3,259:646U526
54	Registos.....	22:978U160
55	Empregados avulsos.....	2:944U248
		3:674U998
	<i>Remuneração de Serviços.</i>	
56	Aposentados.....	49:418U093
57	Pensões.....	99:273U034
58	Tenças.....	16:811U021
59	Folha extraordinaria do Thesouro.....	
	<i>Proprios Nacionaes.</i>	
60	Administração e Costeio de Fazendas de Gado, Armações de Baléas, e outras.....	6:298U152
	<i>Outras Despezas.</i>	
61	Junta do Commercio.....	20:176U042
62	Portes de Cartas aos Paquetes Inglezes.....	U
63	Compra de Páo Brasil.....	18:089U022
64	Indemnisação aos Cofres dos Orfãos nas Villas da Granja, e Viçosa.....	U
65	Compra de Polvora.....	7:351U320
66	Juros do Legado á Casa da Misericord. de Matto Grosso.	2:426U030
67	Laboratorio da Moeda de Cobre (em Goyaz).....	622U374
68	Conducção de Chapas — idem.....	3:055U390
69	Generos para os Armazens — em Minas.....	2:591U438
	Faróes.....	12:237U155
	Barcas de Soccorros.....	10:094U297
70	Obras.....	63:991U325
	Despezas eventuaes.....	317:602U118
	Depositos.....	137:641U984
71	Despezas não classificadas.....	17:427U606
72	— não fixadas.....	15:498U424
		4,089:848U757
73	Movimento de Fundos.....	1,868:644U183
		5,958:492U940

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			<i>Da despesa sobre a fixação.</i>	<i>Da jiração sobre a despesa.</i>
1,286:664U406	4,542:123U434	4,797:402U091	205:977U646	461:226U203
4:187U498	27:165U658	30:790U000	3:024U342
.....	2:944U248	751U040	2:193U208	
.....	3:674U998	3:270U000	404U998	
1:241U064	50:659U157	45:829U360	4:829U797	
1:478U240	100:751U274	96:990U174	3:761U100	
.....	16:811U021	19:028U811	2:217U790
.....	3:172U800	3:172U800
1:001U991	7:300U143	14:535U958	7:235U815
.....	20:176U042	20:176U042	
.....	U	203U706	203U706
.....	18:089U022	50:000U000	31:910U978
.....	U	3:600U000	3:600U000
.....	7:351U320	3:000U000	4:351U320	
.....	892U357	3:318U387	3:150U000	168U387
.....	622U374	560U000	62U374	62U374
.....	3:055U390	2:440U000	615U390	615U390
.....	74U880	2:666U318	300U000	2:366U318
.....	313U680	548:904U741	305:416U260	243:488U481
.....	7:024U182
.....	17:427U606	17:427U606	17:427U606
.....	15:498U424	15:498U424	15:498U424
1,298:690U800	5,388:539U557	5,380:440U200	521:321U091	513:221U734

PROVINCIAL.		PAGA.
RIO DE JANEIRO.		
MINISTERIO DO IMPERIO.		
Instrução Publica	15:634U300	} 27:080U900
Academia das Bellas Artes.	6:920U436	
Bibliotheca.	4:526U164	} 65:795U266
Jardim Botanico	5:297U330	
Passeio Publico	189U800	
Iluminação da Cidade.	7:059U636	
Propagação da Vaccina	764U568	
Consignações entregues á Camara Municipal da Capital para o Passeio Publico, Iluminação, e Vaccina	52:483U932	} 108:516U859
Obras Publicas.	6:991U238	
Despezas eventuaes.		208:384U263
MINISTERIO DA JUSTIÇA.		
Justiças Territoriaes.	5:874U126	} 18:225U333
Intendencia Geral da Policia	12:351U206	
Guardas Policiaes		162:296U234
Despezas Ecclesiasticas		65:384U962
Casas de prisão com trabalho		18:990U864
Reparos e construcção de Cadeias.		800U000
Sustento de prezos pobres		} 29:793U634
Gratificações ao Sollicitador, e Officiaes de Justiça.	U	
Deligencias para prisões de malfeitos.	U	
Despezas eventuaes	29:793U634	295:491U026
BAHIA.		
Presidencia, e sua Secretaria	14:045U502	} 15:757U502
Concelho do Govern.	1:712U000	
Expediente do Concelho Geral.		1:436U504
Instrução Publica.		38:916U454
Bibliotheca Publica.		3:681U568
Passeio Publico.		1:640U000
Civilisação e Cathequese dos Indigenas.	276U874	} 516U457
Vaccina	239U583	
Obras Publicas.		16:572U836
		78:521U321

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despesa sobre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
.....	27:080U900	40:000U000	12:919U100
.....	65:795U266	64:000U000	1:795U266	
.....	108:516U859	100:000U000	8:516U859	
.....	6:991U238	6:991U238	
U	208:384U263	204:000U000	17:303U363	12:919U100
.....	18:225U332	15:000U000	3:225U332	
331U998	162:628U232	100:000U000	62:628U232	
.....	65:384U962	66:000U000	615U038
.....	U	50:000U000	50:000U000
.....	18:990U864	22:500U000	3:509U136
.....	800U000	15:000U000	14:200U000
.....	29:793U634	8:000U000	21:793U634	
331U998	295:823U024	276:500U000	87:647U198	68:324U174
346U000				
.....	16:103U502	10:000U000	6:103U502	
.....	1:436U504	1:500U000	63U496
.....	38:916U454	33:000U000	6:528U954	
.....	3:681U568	3:000U000	681U568	
.....	1:640U000	1:400U000	240U000	
360U417	876U874	600U000	276U874	
43:427U164	60:000U000	60:000U000		
44:746U081	123:267U402	119:500U000	13:830U898	63U496

PROVINCIAL.		PAGA.
BAHIA.		
	Transporte.	78:521U321
Justiças Territoriaes		2:691U847
Guardas Policiaes		87:414U802
Despezas Ecclesiasticas.		38:360U532
Iluminação da Cidade.		12:605U107
Casa de prisão com trabalho.		U
Reparos e Construcção de Cadeias.		10:488U231
Sustento de prezos pobres.		16:174U723
Despezas eventuaes, e outras não fixadas.		11:560U837
		257:817U400
PERNAMBUCO.		
Presidencia	2:627U196	} 9:286U106
Secretaria da dita	5:196U510	
Concelho do Governo	1:462U400	} 1:200U000
Expediente do Concelho Geral.		
Instrucção Publica.	35:748U833	
Jardim Botânico	1:398U612	} 4:962U180
Vaccina.	284U771	
Professores de Saúde	1:700U110	} 300U000
Ordinarias aos Expostos.		
— aos Lazaros.	1:278U687	
Iluminação da Cidade	9:803U504	
Obras Publicas	22:200U000	
Justiças Territoriaes	1:572U511	
Guardas Policiaes	89:789U749	
Despezas Ecclesiasticas.	14:942U701	
Casas de prisão com trabalho.	U	
Reparos e Construcção de Cadeias.	434U840	
Sustento de prezos pobres.	5:974U687	
Despezas eventuaes, e outras não fixadas.	23:409U452	
		219:324U563
S. PEDRO.		
Presidencia.	3:200U000	} 7:525U953
Secretaria da dita.	2:592U620	
Concelho do Governo.	1:733U333	} 800U000
Expediente do Concelho Geral.		
Instrucção Publica.	7:227U116	
		15:653U069

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despesa sobre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
44:746U081	123:267U402	119:500U000	13:830U898	63U496
.....	2:691U847	4:000U000	1:308U153
.....	87:414U802	50:000U000	37:414U802	
16:815U953	55:176U485	39:000U000	16:176U485	
.....	12:605U107	10:000U000	2:605U107	
.....	U	34:000U000	34:000U000
4:811U769	15:300U000	15:300U000		
.....	16:174U723	10:200U000	5:974U723	
.....	11:560U837	11:560U837	
66:373U803	324:191U203	272:000U000	87:562U852	35:371U649
383U115	9:669U221	10:000U000	330U779
.....	1:200U000	1:500U000	300U000
1:216U773	36:965U606	22:000U000	14:965U606	
.....	4:962U180	5:000U000	37U820
636U841	10:440U345	10:000U000	440U345	
.....	22:200U000	60:000U000	37:800U000
616U359	2:188U870	1:800U000	388U870	
.....	89:789U749	50:000U000	39:789U749	
5:811U724	20:754U425	18:800U000	1:954U425	
.....	U	34:000U000	34:000U000
.....	434U840	15:300U000	14:865U160
.....	5:974U687	10:200U000	4:225U313
.....	23:409U452	23:409U452	
8:664U812	227:989U375	238:600U000	80:948U447	91:559U072
.....	7:525U953	7:000U000	525U953	
.....	800U000	800U000		
5:297U661	12:524U777	12:000U000	524U777	
5:297U661	20:850U730	19:800U000	1:050U730	

PROVINCIAL.

S. PEDRO.

PAGA.

	Transporte..	15:653U069
Obras Publicas..		18:287U910
Propagação da Vaccina.		1:280U000
Justiças Territoriaes		2:044U503
Despezas Ecclesiasticas		3:304U549
Casas de prisão com trabalho		6:000U000
Reparos e Construcção de Cadeias.		1:228U000
Sustento de prezos pobres.		2:970U384
Despezas não fixadas.		13:253U958

63:922U373

MARANHAÕ.

Presidencia		8:817U928
Secretaria da dita		
Concelho do Governo.		896U480
Expediente do Concelho Geral.		6:894U014
Instrucção Publica		399U255
Bibliotheca.		
Obras Publicas.	6:723U180	} 12:428U851
Iluminação da Cidade	5:705U671	
Canal no interior da Provincia.		U
Justiças Territoriaes		1:159U868
Guardas Policiaes.		35:212U294
Despezas Ecclesiasticas inclusive o Subsidio ao Recolhi- mento de N. S. d' Anunciação e Remedios da Cidade.		12:078U048
Jardim Botanico		U
Propagação da Vaccina.		492U000
Casas de prisão com trabalho.		2:970U000
Reparos e Construcção de Cadeias		2:682U126
Sustento de prezos pobres.		4:317U688
Despezas eventuaes, e outras não fixadas.		10:432U374

98:780U926

PARA'.

Presidencia.	3:200U000	} 7:371U510
Secretaria	3:029U110	
Concelho do Governo.	1:142U400	
Expediente do Concelho Geral.		576U666
Instrucção Publica		5:887U192

13:835U368

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despesa sobre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
5:297U661	20:850U730	19:800U000	1:050U730	
15:505U620	33:793U530	20:000U000	13.793U530	
720U000	2:000U000	2:000U000		
355U497	2:400U000	2:400U000		
1:295U451	4:600U000	4:600U000		
.....	6:000U000	6:000U000		
1:472U000	2:700U000	2:700U000		
.....	2:970U384	1:800U000	1:170U384	
8:800U000	22:053U958	22:053U958	
33:446U229	97:368U602	59:300U000	38:068U602	
.....	8:817U928	8:760U000	57U928	
.....	896U480	1:500U000	603U520
.....	6:894U014	12:040U000	5:145U985
.....	399U255	1:350U000	950U745
.....	12:428U851	24:000U000	11:571U149
.....	U	24:000U000	24:000U000
.....	1:159U868	1:200U000	40U132
.....	35:212U294	28:600U000	7:212U294	
.....	12:078U048	17:000U000	4:921U952
.....	U	2:000U000	2:000U000
.....	492U000	492U000	
.....	2:970U000	16:000U000	13:030U000
.....	2:682U126	7:200U000	4:517U874
.....	4:317U688	4:800U000	482U312
.....	10:432U374	10:432U374	
U	98:780U926	148:342U000	17:702U596	67:263U670
80U890	7:462U000	7:960U000	498U000
9U600		800U000	223U334
.....		5:887U192	6:300U000
90U490	13:925U858	15:060U000	1:134U142

PROVINCIAL.		PAGA.
PARA'.		
	Transporte..	13:835U368
Jardim Botânico, e Horto de Especiarias . . .	381U220	} 472U300
Passeio Publico	U	
Civilização e Cathequese dos Indigenas	91U080	
Propagação da Vaccina	U	
Obras Publicas		372U855
Justiças Territoriaes		1:529U999
Guardas Policiaes		13:552U414
Despezas Ecclesiasticas		24:323U600
Casas de prisão com trabalho		U
Reparos e Construcção de Cadeias		2:250U000
Sustento de presos pobres		1:027U200
Despezas eventuaes, e outras não fixadas		3:527U561
		60:891U297
SERGIPE.		
Presidencia, sua Secretaria, e Concelho do Governo....		6:377U981
Expediente do Concelho Geral.....		500U000
Instrucção Publica.....		9:486U732
Vaccina.....		270U000
Obras Publicas.....		8:000U000
Justiças Territoriaes.....		335U869
Despezas Ecclesiasticas.....		2:900U876
Casas de prisão com trabalho.....		2:000U000
Reparos, e Construcção de Cadeias.....		900U000
Sustento de presos pobres.....		600U000
Despezas não fixadas.....		1:000U000
		32:371U458
PARAHIBA.		
Presidencia	1:626U098	} 5:050U446
Secretaria da dita	2:137U948	
Concelho do Governo	1:286U400	
Expediente do Concelho Geral		
Instrucção Publica		8:510U545
Cirurgião Mór da Provincia	400U000	} 400U000
do Partido	U	
Vaccina	U	
		14:760U991

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despesa sobre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
90U490	13:925U858	15:060U000		1:134U142
.....	472U300	4:000U000	3:527U700
.....	372U855	8:000U000	7:627U145
.....	1:529U999	4:600U000	3:070U001
.....	13:552U414	16:000U000	2:447U586
.....	24:323U600	32:000U000	7:676U400
.....	U	6:000U000	6:000U000
.....	2:250U000	2:700U000	450U000
.....	1:027U200	1:800U000	772U800
.....	3:527U561	3:527U561	
90U490	60:981U787	90:160U000	3:527U561	32:705U774
597U517	6:975U498	6:000U000	975U498	
.....	500U000	500U000		
950U000	10:436U732	7:200U000	3:236U732	
.....	270U000	270U000		
.....	8:000U000	8:000U000		
.....	335U869	400U000	U	64U131
.....	2:712U930	5:613U806	2:613U806	
.....	2:000U000	2:000U000		
.....	900U000	900U000		
.....	600U000	600U000		
.....	1:000U000	1:000U000	
4:260U417	36:631U905	28:870U000	7:826U036	64U131
106U666	5:157U112	6:127U480	970U368
.....	800U000	800U000	
.....	8:510U545	6:000U000	2:510U545	
.....	400U000	600U000	200U000
106U666	14:867U657	13:527U480	2:510U545	1:170U368

PROVINCIAL.

PAGA.

PARAHIBA.

	Transporte..	14:760U991	
Obras Publicas	U	}	
Iluminação da Cidade.....	1:866U227		3:286U507
Ordinarias á Camara da Cidade.....	1:420U280		
Obra da Ponte no braço do Rio Parahiba, denominado Sanhauá.....		13:000U000	
Hospital da Misericordia.....		800U000	
Justiças Territoriaes.....		726U281	
Despezas Ecclesiasticas.....		2:306U048	
Casa de prizão com trabalho.....		U	
Reparos, e Construcção de Cadeias.....		330U640	
Sustento de prezos pobres.....		1:200U000	
Despezas eventuaes, e outras não fixadas.....		8:582U299	

44:992U766

ESPIRITO SANTO.

Presidencia.....	3:082U397	}	
Secretaria da dita.....	1:984U397		7:223U429
Concelho do Governo.....	2:156U400		
Expediente do Concelho Geral.....		643U760	
Instrucção Publica.....		2:299U526	
Civilisação e Cathequese dos Indigenas.....		1:917U160	
Obras Publicas.....		2:499U832	
Vaccina.....		169U046	
Juizes Territoriaes.....		667U776	
Despezas Ecclesiasticas.....		2:044U172	
Despezas eventuaes.....		966U272	
Casa de prizão com trabalho.....		U	
Reparos, e Construcção de Cadeias.....		U	
Sustento de prezos pobres.....		302U219	
Despezas não fixadas.....		12:875U079	

31:608U271

CEARA'.

Presidencia.....	2:400U000	}	
Secretaria da dita.....	2:704U362		5:994U762
Concelho do Governo.....	890U400		
Expediente do Concelho Geral.....		400U000	
Instrucção Publica.....		10:891U795	
Obras Publicas.....		509U446	

17:796U003

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despesa sobre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
106U666	14:867U657	13:527U480	2:510U545	1:170U368
.....	3:286U507	20:000U000	16:713U493
.....	13:000U000	13:000U000
.....	800U000	800U000
.....	726U281	820U000	93U719
1:809U250	4:115U298	4:380U000	264U702
.....	U	6:000U000	6:000U000
.....	330U640	2:700U000	2:369U360
.....	1:200U000	1:800U000	600U000
.....	8:582U299	8:582U299
1:915U916	46:908U682	63:027U480	11:092U844	27:211U642
.....	7:223U429	5:270U000	1:953U429
.....	643U760	800U000	156U240
50U000	2:349U526	6:140U000	3:790U474
.....	1:917U160	6:207U000	4:289U840
666U668	3:166U500	8:000U000	4:833U500
30U954	200U000	200U000
7U500	675U276	960U000	284U724
232U940	2:277U112	3:880U000	1:602U888
.....	966U272	200U000	766U272
.....	U	2:000U000	2:000U000
.....	U	900U000	900U000
297U781	600U000	600U000
60U000	12:935U079	12:935U079
1:345U843	32:954U114	35:157U000	15:654U780	17:857U666
.....	5:994U762	6:000U000	5U238
.....	400U000	800U000	400U000
.....	10:891U795	13:800U000	2:908U205
.....	509U446	8:000U000	7:490U554
.....	17:796U003	28:600U000	10:803U997

PROVINCIAL.		PAGA.
GEARA.		
Transporte..		17:798U003
Propagação da Vaccina.....	200U000	} 560U000
Ordenado do Cirurgião mór.....	360U000	
Justiças Territoriaes.....		535U555
Despezas Ecclesiasticas.....		1:689U366
Casas de prizão com trabalho.....		U
Repáros, e Construcção de Cadeias.....		2:000U000
Sustento de prezos pobres.....		493U333
Despezas não fixadas.....		2U850
		23:077U107
PIAUHY.		
Presidencia	1:800U000	} 4:250U798
Secretaria da dita.....	1:728U398	
Concelho do Governo.....	722U400	
Expediente do Concelho Geral.....		353U200
Instrucção Publica.....		1:624U613
Obras Publicas.....		2:379U840
Cathequese, e Civilisação dos Indigenas.....	U	
Medicamentos; e outros soccorros aos pobres do Hospital Militar.....	358U366	} 358U366
Propagação da Vaccina.....	U	
Justiças Territoriaes.....		1:072U049
Despezas Ecclesiasticas.....		597U428
Casas de prizão com trabalho.....		U
Reparos, e Construcção de Cadêas.....		U
Sustento de prezos pobres.....		450U000
Despezas eventuaes, e outras não fixadas.....		8:765U131
		19:851U425
RIO GRANDE DO NORTE.		
Presidencia.....	3:146U666	} 6:172U040
Secretaria de dita.....	2:021U374	
Concelho do Governo.....	1:004U000	
Expediente do Concelho Geral.....		600U000
Instrucção Publica.....		6:539U777
Obras Publicas.....		U
Propagação da Vaccina.....		U
Justiças Territoriaes.....		355U108
Despezas Ecclesiasticas.....		2:477U645
		16:144U570

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despesa sobre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
	17:796U003	28:600U000		10:803U997
	560U000	1:000U000		440U000
	535U555	2:000U000		1:464U445
	1:689U366	4:950U000		3:260U634
	U	6:000U000		6:000U000
	2:000U000	2:700U000		700U000
	493U333	1:800U000		1:306U667
	2U850		2U850	
U	23:077U107	47:050U000	2U850	23:975U743
	1:116U240	5:467U038	5:600U000	232U962
	178U940	532U140	500U000	32U140
	582U682	2:207U295	4:680U000	2:472U705
	4:738U320	7:118U160	8:000U000	881U840
	685U734	1:044U100	1:000U000	44U100
	110U714	1:182U763	1:700U000	
	1:433U334	2:030U762	2:000U000	30U762
		U	2:000U000	
		U	900U000	
	150U000	600U000	600U000	
	1:225U600	9:990U731		9:990U731
	10:221U564	30:072U989	26:980U000	10:097U735
		6:172U040	5:600U000	572U040
		600U000	500U000	100U000
		6:539U777	5:550U000	989U777
		U	8:000U000	
		U	200U000	
		355U108	540U000	
		2:477U645	3:000U000	
	16:144U570	23:300U000	1:661U817	8:907U247

PROVINCIAL.		PAGA.
RIO GRANDE DO NORTE.		
Transporte..		16:144U570
Casa de prisão com trabalho.....		U
Reparos, e Construcção de Cadêas.....		U
Sustento de prezos pobres.....		U
Despezas eventuaes, e outras não fixadas.....		1:343U571
		17:488U141
SAÕ PAULO.		
Presidencia.....	} 6:544U257	} 7:533U457
Secretaria da dita.....		
Concelho do Governo.....	979U200	
Expediente do Concelho Geral.....		850U000
Instrucção Publica inclusive os Seminarios.....		16:556U215
Obras Publicas.....		2:091U960
Civilisação, e Cathequese dos Indigenas.....		366U521
Jardim Botadico.....	1:095U180	} 1:830U507
Propagação da Vaccina.....	U	
Professores de Saúde.....	200U000	
Director Geral das Minas.....	535U327	
Justiças Territoriaes.....		1:635U094
Despezas Ecclesiasticas.....		23:175U440
Casas de prisão com trabalho.....		U
Reparos, e Construcção de Cadêas.....		1:400U000
Sustento de prezos pobres.....		1:250U000
Despezas não fixadas.....		19:795U866
		76:485U060
SANTA CATHARINA.		
Presidencia.....	3:600U600	} 5:709U440
Secretaria da dita.....	1:394U240	
Concelho do Governo.....	715U200	
Expediente do Concelho Geral.....		491U860
Instrucção Publica.....		2:078U022
Obras Publicas.....		2:807U264
Propagação da Vaccina.....	150U000	} 1:005U520
Lente de Cirurgia.....	100U000	
Hospital.....	275U000	
Expostos.....	375U000	
Cathequese, e Civilisação dos Indigenas.....	105U520	
Justiças Territoriaes.....		783U442
		12:875U548

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFFERENÇAS	
			Da despesa sobre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
.....	16:144U570	23:390U000	1:661U817	6:907U247
.....	U	2:000U000	2:000U000
.....	U	900U000	900U000
.....	U	600U000	600U000
.....	1:343U571	1:343U671
.....	17:488U141	26:890U000	3:005U388	12:407U247
.....
.....	7:533U457	8:500U000	966U543
.....	850U000	1:500U000	650U0000
.....	16:556U215	20:220U000	3:663U785
.....	2:091U960	20:000U000	17:908U040
.....	366U521	3:000U000	2:633U479
.....	1:830U507	2:400U000	569U493
.....	1:635U094	5:380U000	3:744U906
.....	23:175U440	29:000U000	5:824U560
.....	U	6:000U000	6:000U000
.....	1:400U000	2:700U000	1:300U000
.....	1:250U000	1:800U000	550U000
.....	19:795U866	19:795U866
.....	76:485U060	100:500U000	19:795U866	43:810U806
.....
.....	5:709U440	5:000U000	709U440
.....	491U860	800U000	308U140
.....	2:078U022	2:790U000	711U978
.....	2:807U264	8:000U000	5:192U736
.....	1:005U520	1:300U000	294U480
.....	783U442	1:140U000	356U558
.....	12:875U548	19:050U000	709U440	6:863U892

PROVINCIAL.

GOYAZ.

	Transporte ..	21:536U823
Reparos, e Construcção de Cadêas		400U000
Sustento de prezos pobres		499U995
Despezas eventuaes, e outras não fixadas		4:833U976

27:270U794

MATTO GROSSO.

Presidencia	3:868U250	}	6:630U402
Secretaria da dita	2:034U097		
Concelho do Governo	728U055	
Expediente do Concelho Geral			190U945
Instrucção Publica			1:515U901
Obras Publicas			448U560
Cathequese, e Civilisação dos Indigenas			318U281
Justiças Territoriaes			1:287U017
Pedestres			9:314U175
Despezas Ecclesiasticas			679U463
Casas de prisão com trabalho			U
Reparos, e Construcção de Cadêas			U
Sustento de prezos pobres			U
Despezas eventuaes, e outras não fixadas			8:047U966

28:432U710

RECAPITULAÇÃO.

Despeza Nacional	8,485:785U041
Dita Nacional, e Provincial	4,089:848U757
Despeza Provincial	1,687:397U841

14,263:031U639

Movimento de Fundos	1,868:644U183
Saldo em 30 de Junho de 1833	4,068:062U828

Rs.. 20,199:738U650

Total do fixado	17,102:975U948
— da despeza	15,909:998U320

1,192:977U628

RESTO A PAGAR.	TOTAL DA DESPEZA.	IMPORTANCIA FIXADA.	DIFERENÇAS	
			Da despesa sobre a fixação.	Da fixação sobre a despesa.
4:962U294 • 200U000 700U259	16:499U017 600U000 499U995 5:534U235	52:940U000 900U000 600U000	4:824U857 5:534U235	31:265U790 300U000 100U005 .
5:862U453	33:133U247	54:440U000	10:359U042	31:665U759
..... 1:037U000 1:600U435 40U000 412U982 6:037U123 312U563	7:667U402 190U945 3:116U336 488U560 318U281 1:699U999 15:351U298 991U999 U U U 8:047U966	6:900U000 500U000 4:360U000 8:000U000 2:300U000 2:100U000 20:000U000 2:792U000 2:000U000 900U000 600U000	767U402 8:047U966	309U055 1:243U664 7:511U440 1:981U719 400U001 4:648U702 1:800U001 2:000U000 900U000 600U000
9:440U076	37:872U786	50:452U000	8:815U368	21:394U582
160:161U037 1,298:690U800 188:114U844	8,645:946U078 5,388:539U557 1,875:512U685	9,826:263U600 5,380:440U200 1,896:272U148	4,983:484U265 521:321U091 534:604U227	3,163:801U787 513:221U734 555:363U690
1,646:966U681	15,909:998U320	17,102:975U948	3,039:409U583	4,232:387U211

Diferença do fixado sobre a despesa.. 4,232:387U211
da despesa sobre o fixado.. 3,039:409U583

1,192:977U628

OBSERVAÇÕES.



1.^a Ainda que pelo Art. 33 da Lei de 24 de Outubro de 1832 se determinou, ficasse desde logo a cargo do Thesouro o pagamento das Pensões, Tenças, Monte Pio, Meio Soldo ás Viuas dos Militares, Ordenados dos Aposentados, e dos Empregados dos Tribunaes, e Repartições extinctas, outr'ora a cargo dos differentes Ministerios, e Repartições Publicas, todavia forçozo foi distribuir os sobreditos artigos pelos Ministerios correspondentes, em ordem a harmonisar a presente Conta de Despeza com a Lei de 15 de Novembro de 1831, visto que esta fixou os respectivos credits para cada hum dos ditos Ministerios separadamente.

2.^a Das Alagôas não se recebêrão contas algumas de despeza, nem annuaes, nem mensaes concernentes ao anno de que se trata: entretanto pode computar-se a sua despeza total pouco mais, ou menos em Rs. 146:188U163, segundo o Balanço do anno anterior 1831 — 1832.

3.^a Alguns englobamentos que apparecem, procedem da má organização dos Balanços Provinciaes.

4.^a Não se podendo conhecer com exactidão a despeza correspondente em algumas Provincias, vai por este motivo englobada com a do anno de que se trata.

— C. — TABELLA DO ORÇAMENTO DA DESPEZA E RECEITA
GERAL, E PROVINCIAL DO IMPERIO PARA O ANNO
FINANCEIRO DE 1835 — 1836 ; A SABER :

DESPEZA GERAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Casa Imperial	220:114U000	
Regencia e Concelho de Estado..	55:200U000	
Corpo Legislativo	470:308U480	
Governo, e Administração Central.	25:637U920	
Escólas Maiores de Instrucção Pu- blica	127:711U360	
Correspondencia terrestre.....	140:000U000	
Musêo, e outras despesas.....	40:824U400	
	<hr/>	1,079:796U160

MINISTERIO DA MARINHA.

Governo e Administração Central.	25:767U520	
Pessoal e Material da Armada...	1,747:274U035	
Reformados.....	39:841U800	
	<hr/>	1,812:883U355

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Governo e Administração Central.	22:738U200	
Administração Judicial.....	260:616U805	
Dita Ecclesiastica.....	111:557U170	
Estabelecimento de Colonias de de- gradados e vagabundos, e des- pezas eventuaes	62:000U000	
	<hr/>	456:912U175

MINISTERIO DE EXTRANGEIROS.

Governo, e Administração Central.	20:868U800	
Commissões Mixtas	7:950U000	
Legações e Consulados.....	90:100U000	
Despezas imprevistas, e Ajudas de custo	21:400U000	
	<hr/>	140:318U800

MINISTERIO DA GUERRA.

Governo, e Administração Central.	27:815U600	
Pessoal, e Material do Exercito..	2,173:081U490	
Corpo d' Engenheiros.....	25:659U980	
	<hr/>	2,226:557U070
		<hr/>
		3,489:910U490

	Transporte.	2,226:557U070	3,489:910U490
Instrucção Militar.....		19:605U800	
Fabrica de Ferro de S. João de Ipanêma.....		3:336U000	
Reformados.....		392:226U940	
Despezas eventuaes.....		189:954U190	
		<hr/>	
		2,831:680U000	
Divida Passiva posterior ao anno de 1826.		581:076U390	
		<hr/>	3,412:756U390

MINISTERIO DA FAZENDA.

Divida Publica.....	2,883:691U266	
Tribunal do Thesouro.....	55:809U800	
Thesourarias Provinciaes.....	249:007U000	
Alfandegas, Mezas de Diversas Rendas, Collectorias e Recebedorias.	613:295U180	
Casa da Moeda.....	32:351U400	
Junta do Commercio, Caixa de Depositos, e Typographia Nacional.	33:254U678	
Pensionarios.....	553:134U669	
Despezas Eventuaes, e outras.....	281:754U400	
	<hr/>	4,702:298U393
		<hr/>
Receita Geral.....		11,604:965U273
		11,294:040U000
		<hr/>
Deficit.....		310:925U273

DEPEZA PROVINCIAL.

Presidencias, Secretarias, e Concelhos do Governo.....	159:490U500	
Expedientes dos Concelhos Geraes.	16:699U000	
Instrucção Publica.....	469:896U940	
Bibliothecas.....	11:200U000	
Jardins Botanicos.....	23:607U700	
Statistica de Provincias.....	4:725U400	
Saúde Publica.....	50:178U400	
Passeio Publico.....	4:083U000	
Iluminação.....	125:838U000	
Civilização, e Cathequese de Indigenas.....	29:896U400	
Obras Publicas.....	597:442U411	
Hum Director, e 1 Guarda mór de Minas e Matas.....	1:600U000	
Caudellaria (em Minas).....	2:400U000	
	<hr/>	
	1,497:057U751	310:925U273

	Transporte. 1,497:057U751	310:925U273
Justiças Territoriaes.	181:333U334	
Parochias.	214:678U260	
Guardas Municipaes.	942:342U180	
Ditos Nacionaes.	241:754U370	
Casas de Prisão com trabalhos, re- paros, e construcção de Cadêas.	376:500U000	
Conducção, sustento, e vestuario de prezos pobres.	88:095U000	
Policia (Rio de Janeiro)	13:243U200	
Despezas eventuaes.	54:880U000	
	<hr/>	
	3,609:884U095	
Receita Provincial.	1,666:084U000	
	<hr/>	
Deficit		1,943:800U095
		<hr/>
Deficit total. Réis.		2,254:725U368
		<hr/>



ORÇAMENTO DA DESPEZA PROVINCIAL DO IMPERIO.

1 Rio de Janeiro.	796:409U274
2 Bahia	629:825U680
3 Pernambuco	400:412U680
4 Maranhão	247:657U600
5 Minas	310:275U000
6 S. Pedro	241:031U840
7 S. Paulo.	149:600U000
8 Pará	90:150U580
9 S. Catharina	48:286U690
10 Alagoas	81:930U000
11 Parahiba	96:930U860
12 Ceará.	40:056U011
13 Goyaz.	91:333U720
14 Matto Grosso.	45:550U000
15 Sergipe.	141:727U200
16 Piahy	80:425U000
17 Espirito Santo	63:066U320
18 Rio Grande do Norte	55:215U640
	<hr/>
	Réis. 3,609:884U095
	<hr/>

Relação Geral da Divida Activa da Fazenda do Imperio até o fim de Junho de 1833.

	ATE' JUNHO DE —1832.—	AUGMENTO.	RECEITA QUE HOUE NO ANNO.	DIVIDA EM JUNHO DE 1833.
1 Rio de Janeiro.....	402:367U001	191:254U641	117:903U491	475:719U151
2 Bahia.....	852:766U839	108:105U497	96:718U549	864:153U787
3 Pernambuco.....	801:995U601	98:755U474	82:031U472	818:719U603
4 S. Pedro.....	547:637U216	24:880U361	208:438U372
5 Maranhão.....	112:304U424	33:103U721	13:408U145	132:000U000
6 Pará.....	186:395U112	1:063U702	187:458U814
7 Sergipe.....	22:395U055	4:164U810	26:559U865
8 Parahiba.....	134:524U391	129:446U269
9 Alagoas.....	25:784U003	25:784U003
10 Espirito Santo.....	38:396U849	17:715U329
11 Ceará.....	261:136U151	2:475U104	15:884U377	247:726U878
12 Piauhy.....	115:362U396	30:021U028	605U736	144:777U688
13 Rio Grande do Norte.....	39:738U814	6:725U469	39:738U814
14 S. Paulo.....	105:073U110	87:198U757	105:073U110
15 Santa Catharina.....	702U412	2:886U874	1:431U443	2:157U843
16 Minas.....	2,603:765U728	5:046U251	2,487:045U595
17 Goyaz.....	155:995U969	6:896U342	155:995U969
18 Matto Grosso.....	22:376U038	6:111U117	28:487U155
	6,428:717U109		358:730U393	6,096:997U245

Observações.

- 1 Esta Provincia dá como duvidosa a cobrança de 174:367U663 réis proveniente de diversas addições.
 - 2 Na Relação considera-se perdida a quantia de 9:021U559 réis, e como illiquida a de 22:000U000 réis.
 - 3 Na importancia da Divida comprehendem-se 270:661U814 réis provenientes de supprimentos, e prestações feitas á diversas Provincias.
 - 4 A Thesouraria considera cobravel durante o anno financeiro de 1833—1834 a quantia de 12:273U960 réis.
 - 6 Indicão-se na Relação como perdidas varias addições na importancia de 112:911U411 réis.
 - 7 Declara-se na Relação ser illiquida a quantia de 1:641U022 réis.
 - 10 Idem.....a quantia de 6:926U600 réis.
- 9, 13, }
14 e 17 } Destas Provincias não veio Relação de Divida: a que se incluye he a mesma do anno passado.

O Contador Geral. — *Manoel Alves Branco.*

Relação Geral da Divida Passiva da Fazenda do Imperio até o fim de Junho de 1833.

EXTERNA.

	CAPITAL NOMINAL.	AMORTISAÇÃO.	EM CIRCULAÇÃO.	IMPORTANCIA EM REIS AO CAMBIO DE 48½	
Emprestimo Brasileiro de 1824.	3.686:200 £.	292:700 £.	3.393:500 £.	18,852:777U778	} 29,620:555U555
„ „ de 1828.	769:200 „	131:000 „	638:200 „	3,545:555U555	
	4.455:400 „	423:700 „	4.031:700 „	22,398:333U333	
„ Portuguez	1.400:000 „	100:000 „	1.300:000 „	7,222:222U222	
	5.855:400 „	523:700 „	5.331:700 „	29,620:555U555	

INTERNA FUNDADA.

	ESTADO DA DIVIDA EM JUNHO DE 1832.	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.	ESTADO DA DIVIDA EM JUNHO DE 1833.	
Apólices de 6 por cento.....	12,431:600U000	2,435:400U000	425:600U000	14,441:400U000	}
„ de 5 por cento.....	281:600U000	52:800U000	6:200U000	328:200U000	
	12,713:200U000	2,488:200U000	431:800U000	14,769:600U000	
				14,769:600U000	
				44,390:155U555	

DITA INSCRIPTA.

Transporte.. 44,390:155U555

	DIVIDA EM JUNHO DE 1832.	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.	DIVIDA EM JUNHO DE 1833	
Rio de Janeiro.....	144:448U954	60:578U498	59:951U418	145:076U034	} 802:849U378
Bahia.....	239:266U993	41:178U132	280:445U125	
Dita (resgate do cobre)...	179:200U000	11:200U000	168:000U400	
Pernambuco.....	24:156U233	7:400U463	31:556U696	
Maranhão.....	24:500U000	24:500U000	
S. Pedro.....	83:468U120	53:341U293	136:809U413	
Goyaz.....	16:462U110	16:462U110	
	695:040U300	178:960U496	71:151U418	802:849U378	

EMPRESTIMO DE — 1796. —

	DÍVIDA EM JUNHO DE 1832.	DIMINUIÇÃO.	DÍVIDA EM JUNHO DE 1833.
Rio de Janeiro.....	131:355U801	15:014U782	116:341U019
Bahia.....	53:649U574	9:800U000	43:849U574
Pernambuco.....	21:250U647	6:500U000	14:750U647
Maranhão.....	24:500U000	24:500U000
	230:756U022	31:314U782	199:441U240

199:441U240

45,392:446U137

DIVIDA FLUCTUANTE.

Transporte.. 45,392:446U173

	DIVIDA EM JUNHO DE 1832	AUGMENTO.	DIMINUIÇÃO.	DIVIDA EM JUNHO DE 1833.	
1 Rio de Janeiro.	19,684:813U436	430:427U646	20,115:241U082	} 22,994:721U008
2 Bahia	1,079:991U737	555:599U854	524:391U883	
3 Pernambuco...	308:862U808	145:867U854	162:994U954	
4 S. Pedro.....	926:165U651	419:431U623	506:734U028	
5 Maranhão.....	81:702U522	65:950U670	15:751U852	
6 Pará.....	410:637U123	42:730U095	367:907U028	
7 Sergipe	19:689U009	1:143U858	20:832U867	
8 Parahiba.....	40:088U726	3:569U556	36:519U170	
9 Alagoas.....	2:000U000	2:000U000	
10 Espirito Santo.	47:466U563	23:893U541	23:573U022	
11 Ceará.....	204:036U650	67:638U629	271:675U279	
12 Piahy	102:459U873	9:770U796	92:689U077	
13 Rio Grande....	73:597U833	73:597U833	
14 S. Paulo.....	297:006U339	297:006U339	
15 Santa Catharina	59:993U946	15:613U989	34:379U957	
16 Minas.....	168:128U035	7:994U260	176:122U295	
17 Goyaz.....	208:728U474	208:728U474	
18 Matto Grosso..	722:816U568	658:240U700	64:575U868	
	24,438:185U293	507:204U393	1,940:668U678	22,994:721U008	

Total. Rs. 68,387:167U181

Observações.

1 — Compreendem-se na Divida 14,688:190U000 réis, de Notas do Banco do Novo Padrão, substituidas pelas do antigo nas Provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, e Bahia — 940:597U396 réis de Auzentes —, e 303:937U852 réis de Depositos de Prezas.

9, 13, 14, e 17 — Destas Provincias dão veio Relação de Divida; a que se apresenta he a mesma do anno passado.

N. B. Não foi possível pelas Relações de Divida fluctuante fazer-se comparação alguma com o quantitativo pago da Divida, por isso apenas, para demonstrar o estado d'ella no fim de Junho de 1833, procurou-se a relação em que ficava á vista do apresentado no anno antecedente.

O Contador Geral. — *Manoel Alves Branco.*